



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000277-18.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Ribeirão Preto - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - 0004

[1501 a 2000 processos]

Em 10 de maio de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 5/2021, divulgado em 12/04/2021 no DEJT (Edição 3199/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 37-38. Presentes o Juiz Titular RENATO HENRY SANT'ANNA, o Juiz Substituto da Titularidade LUCAS FREITAS DOS SANTOS e p Juiz Substituto Auxiliar Fixo LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: JARDINÓPOLIS, RIBEIRÃO PRETO, GUATAPARÁ

Lei de Criação nº: 2.695/55

Data de Instalação: 13/5/1957

Data de Instalação do sistema PJe: 14/5/2014

Data da Última Correição: 23/11/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.366^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 111^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT Nº 174, de 30 de setembro de 2016. *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao

tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Comunicado GP-CR nº 010/2021. Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4 /2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019 - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 4/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

Por fim e oportunamente, retificando informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 415535 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000274-63.2021.2.00.0515)

Por fim e oportunamente, complementando informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 356367 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000228-74.2021.2.00.0515)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 22 a 26/2/2021, a pauta semanal do Juiz em Substituição da Titularidade é

composta de 20 (vinte) audiências Iniciais e 12 (doze) audiências de Instrução às segundas e terças-feiras.

Quanto à pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, essa é igualmente composta de 20 (vinte) audiências Iniciais e 12 (doze) audiências de Instrução às quartas e quintas-feiras.

Constou ainda do relatório de autoinspeção, no quadro de observações relativo à composição de pauta, que se trata de “*pauta de audiências telepresenciais*”.

Veja que, segundo o relatado, são realizadas **64 (sessenta e quatro) audiências por semana na Unidade por dois magistrados**.

A consulta ao sistema PJe revelou que a Unidade tem 10 (dez) salas de audiências configuradas: “**Cejusc - Sala 1**”, “**Cejusc - Sala 2**”, “**Cejusc - Sala 3**”, “**Cejusc - Sala 4**”, “**Cejusc - Sala Principal**”, “**Mediação**”, “**Sala 2**”, “**Sala CIC**”, “**Sala de Audiência Virtual**” e “**Sala Principal**”.

No entanto, em busca efetuada no período de dois anos, de 30/4/2020 a 30/4/2022, não foram encontradas audiências realizadas ou designadas nas aludidas salas “**Cejusc - Sala 4**”, “**Cejusc - Sala Principal**”, “**Mediação**” e “**Sala CIC**”.

Por outro lado, foram encontradas algumas audiências designadas de forma esparsa, nas seguintes salas: “**Cejusc - Sala 1**” (audiências de Conciliação em Execução em 13 e 18/5/2021), “**Cejusc - Sala 2**” (audiências de Conciliação em Execução em 13 e 18/5/2021) e “**Cejusc - Sala 3**” (audiências de Conciliação em Execução em 20/5/2021).

Assim, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que constam pautas de audiências em 3 (três) salas: “**Sala 2**”, “**Sala de Audiência Virtual**” e “**Sala Principal**”, analisadas a seguir.

- Audiências realizadas:
- “**Sala de Audiência Virtual**”:

Em consulta realizada no dia 30/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 8 a 12/3/2021, a pauta atual da Unidade é composta por:

- 8/3/2021 (segunda-feira): 9 (nove) audiências Iniciais e 5 (cinco) Instruções;
- 9/3/2021 (terça-feira): 8 (oito) audiências Iniciais, 5 (cinco) Instruções e 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento;
- 10/3/2021 (quarta-feira): 9 (nove) audiências Iniciais, 5 (cinco) Instruções e 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento;
- 11/3/2021 (quinta-feira): 9 (nove) audiências Iniciais, 5 (cinco) Instruções e 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento.

Em consulta realizada no dia 30/4/2021 ao Sistema PJe, por amostragem, não foram encontradas audiências realizadas na semana de 15 a 19/3/2021, na “**Sala Principal**”. Frise-se, por oportuno, que na referida sala, foram localizadas audiências realizadas entre 2/6 e 29/10/2020, em busca efetuada de 30/4/2020 a 30/4/2021.

Outrossim, em consulta realizada no dia 30/4/2021 ao Sistema PJe, por amostragem, não foram encontradas audiências realizadas no período de 30/4/2020 a 30/4/2021, na **“Sala 2”**.

Dessa forma, o total apurado é de **58 (cinquenta e oito) audiências realizadas na semana e por dois magistrados**, sendo 17 (dezessete) iniciais do rito sumaríssimo, 18 (dezoito) iniciais do rito ordinário, 11 (onze) instruções do rito sumaríssimo, 9 (nove), instruções do rito ordinário e 3 (três) conciliações na fase de conhecimento.

- Audiências designadas:
- **“Sala Principal”:**

Em consulta realizada no dia 30/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 7 a 11/6/2021, verificou-se que a pauta designada da Unidade é composta por:

- 7/6/2021 (segunda-feira): 1 (uma) audiência Inicial, 4 (quatro) UNAs (rito sumaríssimo e do rito ordinário), e 5 (cinco) Instruções;
 - 8/6/2021 (terça-feira): 1 (uma) audiência Inicial, 4 (quatro) UNAs (rito sumaríssimo e do rito ordinário), e 5 (cinco) Instruções;
 - 9/6/2021 (quarta-feira): 1 (uma) audiência Inicial, 4 (quatro) UNAs (rito sumaríssimo e do rito ordinário), e 5 (cinco) Instruções;
 - 10/6/2021 (quinta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 7 (sete) UNAs (rito sumaríssimo e do rito ordinário), e 9 (nove) Instruções.
-
- **“Sala 2”:**
 - 8/6/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 4 (quatro) UNAs (rito sumaríssimo e do rito ordinário), e 4 (quatro) Instruções.

Dessa forma, o total apurado é de **58 (cinquenta e oito) audiências designadas na semana, a ser realizada por dois magistrados**, sendo 7 (sete) iniciais do rito ordinário, 11 (onze) Unas do rito sumaríssimo, 12 (doze) Unas do rito ordinário), 10 (dez) instruções do rito sumaríssimo e 18 (dezoito) instruções do rito ordinário.

E, oportunamente, complementando informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 426868 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000277-18.2021.2.00.0515), acrescenta-se a consulta realizada em 4/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 10/5/2021 a 14/5/2021, na **“Sala de Audiência Virtual”**:

- 10/5/2021 (segunda-feira): 10 (dez) audiências Iniciais, 7 (sete) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação;
- 11/5/2021 (terça-feira): 10 (dez) audiências Iniciais, 6 (seis) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação;
- 12/5/2021 (quarta-feira): 9 (nove) audiências Iniciais, 6 (seis) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação;
- 13/5/2021 (quinta-feira): 9 (nove) audiências Iniciais, 6 (seis) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação;
- 14/5/2021 (sexta-feira): não há audiências designadas.

Totalizando **67 (sessenta e sete) audiências designadas na semana, a ser realizada por dois magistrados**, sendo 38 (trinta e oito) iniciais, 25 (vinte e cinco) Instruções e 4 (quatro) conciliações na fase de conhecimento.

Por meio das pesquisas, observou-se que as audiências da “**Sala de Audiência Virtual**” foram realizadas pelo Juiz em Substituição da Titularidade Lucas Freitas dos Santos e pelo Juiz Substituto Auxiliar Fixo Luiz Roberto Lacerda dos Santos Filho, às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, no período em análise. Observou-se ainda alguma divergência em relação às composições de pautas informadas no relatório de autoinspeção, a saber:

- com relação às audiências Iniciais, embora tenha constado na autoinspeção que são realizadas 10 (dez) diárias, observou-se a realização de 8 (oito) e 9 (nove) por dia, e a designação de 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) audiências diárias;
- sobre as UNAs, verifica-se que não foi relatado este tipo de audiência na autoinspeção, o que se confirmou na pesquisa das audiências realizadas, porém, quanto à pauta designada, observou-se 4 (quatro), 7 (sete) e 8 (oito) audiências UNAs, a depender do dia;
- igualmente quanto às conciliações, que não foram relatadas na autoinspeção, porém foi observada a realização de 1 (uma) audiência de conciliação em conhecimento nos dias 9, 10 e 11/3/2021, não tendo sido observadas na pauta de audiências designadas;
- a respeito das audiências de Instrução, foi informada a realização de 6 (seis) diárias, tendo sido observadas 5 (trinta e duas) realizadas por dia e 5 (cinco) e 9 (nove) designadas, a depender do dia.

Dessa análise conclui-se que o Juiz em Substituição da Titularidade e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo comparecem à sede do Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Ademais, a amostragem obtida no sistema PJe da Unidade se mostra similar à informação prestada no relatório da autoinspeção.

Anote-se também que, nas semanas de audiências realizadas (8 a 12/3/2021) e designadas (7 a 11/6/2021), observou-se a realização/designação de 58 (cinquenta e oito) audiências - número menor que o informado de 64 (sessenta e quatro).

Logo, pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual não se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de UNAs, Iniciais, Instruções e Conciliações, que importaram na diminuição do total de audiências realizadas/designadas por semana.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[mês comercial de 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular / Substituto

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 22 a 26/2/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular/Juiz Substituto até:

- 28/4/2021 para as Iniciais do rito ordinário (61 dias corridos - 2m1d);
- 24/8/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (179 dias corridos - 5m29d);
- 11/11/2021 para as UNAs do rito ordinário (258 dias corridos - 8m18d);
- 12/8/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (167 dias corridos - 5m17d);
- 12/8/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (167 dias corridos - 5m17d);
- 24/11/2021 para as Instruções do rito ordinário (271 dias corridos - 9m1d);
- 24/11/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (271 dias corridos - 9m1d).

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para o Juiz em Substituição da Titularidade, quais sejam:

- 35 (trinta e cinco) Iniciais do rito ordinário,
- 12 (doze) audiências para inquirição de testemunha.

Juiz Substituto Auxiliar Fixo

Quanto à pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, não constou quadro com as datas mais distantes das audiências designadas, tampouco com as **quantidades de processos aguardando designação de audiência**.

Em consulta ao sistema PJe, realizada entre os dias 30/4/2021 e 3/5/2021, foram constatadas as seguintes datas, em relação às **audiências mais distantes**:

- **“Sala de Audiência Virtual”:**
 - 27/5/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (28 dias corridos);
 - 27/5/2021 para as Iniciais do rito ordinário (28 dias corridos);
 - 27/5/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (28 dias corridos);
 - 27/5/2021 para as Instruções do rito ordinário (28 dias corridos);
 - 27/5/2021 para as conciliações (28 dias corridos).

- **“Sala Principal”:**
 - 30/6/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (62 dias corridos - 3m2d);
 - 30/6/2021 para as Iniciais do rito ordinário (62 dias corridos - 3m2d);
 - 30/1/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (276 dias corridos - 9m6d);
 - 24/2/2022 para as UNAs do rito ordinário (301 dias corridos - 10m1d);
 - 25/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (179 dias corridos - 5m29d);
 - 07/04/2022 para as Instruções do rito ordinário (343 dias corridos - 11m13d)

- **“Sala 2”:**

- 22/06/2021 para as Iniciais do rito ordinário (54 dias corridos - 1m24d);
- 19/10/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (173 dias corridos - 5m23d);
- 8/3/2022 para as UNAs do rito ordinário (313 dias corridos - 10m13d);
- 19/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (173 dias corridos - 5m23d);
- 5/4/2022 para as Instruções do rito ordinário (341 dias corridos - 11m11d).

Há 23 (vinte e três) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Por outro lado, não constam audiências de inquirição de testemunhas (Cartas Precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara, no período compreendido entre 30/4/2021 e 30/4/2022, nas Salas de Audiência Virtual, Principal e 2.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção não corresponde à realidade, com divergências acerca das quantidades de dias de comparecimento e de audiências, bem como de tipos de audiências informadas.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 8 a 12/3/2021 e 7 a 11/6/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 47 (quarenta e sete) processos fora da pauta, sendo:

- 35 (trinta e cinco) Iniciais do rito ordinário,
- 12 (doze) audiências para inquirição de testemunha.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, no dia 3/5/2021, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 90 (noventa) processos da fase de conhecimento. Assim, nota-se que há inconsistências nos processos que estão com tal *chip*, como, por exemplo, o processo 0010883-88.2019.5.15.0004, cuja audiência está designada para 6/5/2021.

Já utilizando o *chip* "Incluir em Pauta", foram localizados 24 (vinte e quatro) processos, havendo, igualmente, inconsistências, porquanto há audiência designada para 27/5/2021.

Buscando por meio da ferramenta GIGS, com o filtro "DESIGNAR AUDIÊNCIA", foi encontrado apenas o processo 0011532-19.2020.5.15.0004, mas também há inconsistência, pois há audiência designada para 26/10/2021.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Novos Processos”, constam 7 (sete) processos novos, sendo o mais antigo de 3/5/2021. Possivelmente, todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Assim, considerando a informação do relatório de autoinspeção, depreende-se que os processos informados como fora da pauta, possivelmente, ainda se mantêm sem designação de audiência.

Por sua vez, dos dados do período de 4/2020 a 3/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) audiências iniciais, nenhuma UNA, 148 (cento e quarenta e oito) instruções e 167 (cento e sessenta e sete) conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 50,8 dias-juiz no período de 4/2020 a 3/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 20 (vinte) dias, atuando ambos concomitantemente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/11/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos dias-juiz para desde novembro/2020. Estabelecido esse marco, os dias-juiz menores do que a média mensal indicada no 10.2 do relatório correicional ocorreu no mês de dezembro de 2020, com a quantidade 31. Possivelmente, isso se deu em virtude de não ter havido designação de juiz substituto para o Juízo Auxiliar Fixo, conforme portaria GP/AAM 135 / 2020.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Ribeirão Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Sobre o envio de processos ao CEJUSC, depreende-se do relatório de autoinspeção que a Unidade os envia, o que também se constata pelas pesquisas no sistema PJe.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 28 a 29/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011609-28.2020.5.15.0004 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na petição inicial.

- 0010431-44.2020.5.15.0004 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, pois não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de trabalhador idoso. O processo foi distribuído em 26/3/2020, tendo sido designada audiência inicial para 12/11/2020. Realizada a audiência inicial, foi designada audiência de instrução para o dia 8/9/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- 0010358-72.2020.5.15.0004 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- 0011003-97.2020.5.15.0004 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que foi expedida notificação ao Município em 28/9/2020 da audiência a se realizar no dia 17/6/2021.
- 0011638-15.2019.5.15.0004 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, uma vez que incluiu em pauta o processo cuja parte reclamada é o Município de Joanópolis, realizando audiência Inicial.
- 0011126-32.2019.5.15.0004 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, uma vez que inseriu o feito na pauta normal de audiências.

Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.* Neste particular, verificou-se que a Unidade cumpriu a norma supramencionada nos processos 0011674-57.2019.5.15.0004 e 0010243-51.2020.5.15.0004, pois houve despacho determinando que a parte interessada se manifestasse sobre a oitiva da testemunha telepresencialmente e no caso de concordância ou silêncio, determinou-se a devolução da CPI. Todavia, em ambos os casos, as cartas não foram efetivamente devolvidas ante a recusa de uma das partes na oitiva telepresencial.

- 0010431-44.2020.5.15.0004 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização de Carta Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.
- 0010072-94.2020.5.15.0004 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no tocante a evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça, uma vez que constou do despacho que designou a audiência

UNA a seguinte expressão: "*testemunhas nos termos do art. 825, CLT*". Igualmente no processo 0011182-31.2020.5.15.0004, em que constou que as partes deveriam trazer as testemunhas independentemente de intimação, nos moldes do art. 455, § 2º do CPC.

- 0010854-43.2016.5.15.0004 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sobre a remessa ao CEJUSC, pois antes de proceder a remessa promoveu o registro nos autos, mediante despacho, da determinação de envio e de sua expressa anuência. Notou-se, porém, que a própria Unidade designa a audiência de Conciliação a ser realizada pelo CEJUSC.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no dia 29/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011755-06.2019.5.15.0004 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a ausência da testemunha em audiência telepresencial, tendo sido feito contato telefônico, por meio do qual se constatou que ela estava ao volante.
- 0011638-15.2019.5.15.0004 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito, constando da ata de audiência em que se determinou a realização da perícia: "*Faculta-se que o(a) reclamado(a) efetue o depósito de R\$ 500,00, no prazo de 10 dias, a título de honorários prévios do(a) Sr(a). Perito(a), diretamente na sua conta bancária nº 00780-1, ag. 5278, do Banco Itaú, comprovando nos autos (CPF. 254.708.018-45)*", de onde se infere que o Juízo apenas sugeriu a antecipação de valores ao Perito.
- 0011126-32.2019.5.15.0004 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória. Como Juízo deprecado não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de quesitos.
- 0012334-56.2016.5.15.0004 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 2/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS. Observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazo

vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta. A exemplo do processo supracitado, que acusa atividade com prazo vencido desde 28/4/2020, relativa à acordo para homologar, e o processo encontra-se na tarefa “arquivo” desde 13/5/2020. Igualmente no processo 0011483-12.2019.5.15.0004, que acusa atividade com prazo vencido desde 4/5/2020, denominada “incluir em pauta manifestação sobre laudo”, e o processo encontra-se na tarefa “aguardando audiência” desde 1º/2/2021.

- 0010883-88.2019.5.15.0004 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*, uma vez que embora conste o *chip* “Audiência não-designada”, verificou-se que o processo está na tarefa “aguardando audiência” desde 23/4/2021. Igualmente nos processos 0010480-51.2021.5.15.0004 e 0010498-72.2021.5.15.0004, os quais também estão na tarefa “aguardando audiência” desde 23/4/2021.
- 0012023-31.2017.5.15.0004 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o link no processo em até 10 (dez) dias, uma vez que, apesar de ter elaborado ata com a transcrição dos depoimentos colhidos, não constou na referida ata de audiência realizada em 3/2/2021 que ela tenha sido gravada, tampouco constou a disponibilização de link para o acesso das partes e dos advogados à gravação.
- 0012023-31.2017.5.15.0004 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0011182-31.2020.5.15.0004, 0011755-06.2019.5.15.0004 e 0010498-09.2020.5.15.0004 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0011638-15.2019.5.15.0004 - Neste processo a Unidade cumpriu parcialmente o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que apesar de ter constado na ata que determinou a realização de perícia e nomeou o Perito, o local da perícia, não constou o objeto a ser periciado, a saber, não constaram quesitos a respeito da doença ocupacional.
- 0011182-31.2020.5.15.0004 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais, uma vez que mesmo não tendo constado os endereços de *e-mail* e os telefones das partes na inicial e na defesa, não constou na ata da audiência Inicial realizada referida coleta pelo Juízo.
- 0011638-15.2019.5.15.0004 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes.
- 0010767-82.2019.5.15.0004 e 0011274-43.2019.5.15.0004 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que nas Cartas Precatórias constam apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0010654-94.2020.5.15.0004 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, pois, após a realização de audiência em 23/3/2021, em

que as partes prescindiram de outras provar e requereram o encerramento da instrução processual, houve apresentação de razões finais em 8 e 12/4/2021, e no mesmo dia 12/4/2021, os autos foram conclusos para julgamento.

Ao efetuar a homologação de transação, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010179-41.2020.5.15.0004 e 0010147-02.2021.5.15.0004.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0000184-14.2014.5.15.0004, distribuído em 5/2/2014, com 2.611 (dois mil seiscentos e onze) dias. Em consulta ao sítio eletrônico deste E. Regional, na consulta de processos físicos, bem como na consulta processual do C. Tribunal Superior do Trabalho, foi distribuído por meio físico em 5/2/2014 e julgados procedentes em parte os pedidos, em 19/9/2014. Interposto o recurso ordinário pela reclamada, foi proferido o Acórdão 028455/2015-PATR, em 22/5/2015, pela 3ª Câmara deste E. Regional. Ambas as partes interuseram recurso de revista, ocasião em que os autos foram digitalizados e, em 21/7/2015, passaram a tramitar eletronicamente. Os recursos foram recebidos pela Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente Judicial deste Regional e, em 22/9/2015, os autos eletrônicos foram encaminhados ao C. Tribunal Superior do Trabalho, tendo sido distribuídos ao gabinete do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, da 6ª Turma, que conheceu de ambos os recursos de revista e lhes deu provimento, conforme acórdão publicado em 14/12/2018. A reclamada opôs embargos, os quais não foram admitidos, ocasião em que foi interposto agravo regimental, estando os autos na Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, no aguardo de inclusão em pauta. Contudo, a consulta ao sistema PJe indica a conversão da tramitação do processo do meio físico para eletrônico, em 7/1/2020; foi lançado movimento de suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente, em 8/1/2020; e o movimento de “Remetidos os autos para Tribunal Regional do Trabalho para processar recurso”, em 19/4/2021.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é o mesmo processo 0000184-14.2014.5.15.0004, já mencionado, cuja entrada na tarefa ocorreu em 5/2/2014, mesma data da sua distribuição, e, como dito, conta com 2.611 (dois mil seiscentos e onze) dias. Conforme acima relatado, o processo teve andamento após referida data, o que indica inconsistências nos lançamentos e movimentações do processo.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 30/4/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0011012-64.2017.5.15.0004, com 1.123 (mil cento e vinte e três) dias de atraso na conclusão (audiência UNA realizada em 2/4/2018). Todavia, observou-se homologação de transação na referida audiência, em 2/4/2018, com parcela final para 20/7/2021, estando o processo na tarefa "cumprimento de providências" desde 23/7/2020. Infere-se, então, que se trata de inconsistência a inclusão deste processo no aludido relatório, pois o processo não se encontra apto para julgamento.

Em relação ao segundo processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão, temos o 0011209-19.2017.5.15.0004, com 961 (novecentos e sessenta e um) dias de atraso na conclusão (audiência UNA realizada em 11/9/2018). Todavia, observou-se homologação de transação na referida audiência, em 11/9/2018, com parcela final para 22/9/2022, estando o processo na tarefa "cumprimento de providências" desde 11/12/2020. Infere-se, igualmente, que se trata de inconsistência a inclusão deste processo no aludido relatório, pois o processo não se encontra apto para julgamento.

E o terceiro processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0011588-23.2018.5.15.0004, com 728 (setecentos e vinte e oito) dias de atraso na conclusão (audiência Inicial realizada em 2/5/2019), porém, também se observou que na referida audiência houve homologação de transação, em 30 parcelas, e o processo se encontra na tarefa "cumprimento de providências" desde 4/11/2019 - tratando-se mais uma vez de inconsistência, pois o processo também não está apto para julgamento.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, em 28/4/2021, verificou-se que a Unidade não possui a fase "Elaboração".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 28 e 30/4/2021, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias:

- "acordos vencidos": existência de 2 (dois) processos, sendo o processo 0010157-17.2019.5.15.0004 o mais antigo na tarefa (desde 2/4/2021), com certidão de envio de e-mail ao perito para juntar notas fiscais, a fim de possibilitar requisição dos honorários, em 11/3/2021, sem posterior andamento;
- "Análise": existência de 37 (trinta e sete) processos, sendo o processo 0010668-78.2020.5.15.000 o mais antigo na tarefa (desde 12/2/2021), com Certidão do oficial de Justiça, devolvendo o mandado cumprido com a finalidade atingida, em 2/1/2021.
- "Assinar despacho, decisão ou sentença": existência de 5 (cinco) processos, sendo o processo 0010536-21.2020.5.15.0004 o mais antigo na tarefa (desde 27/4/2021);
- cartas devolvidas: existência de 1 (um) processo (nº 0010251-28.2020.5.15.0004), desde 28/2/2020, com a remessa ao juízo deprecante;

- “Conclusão ao magistrado”: existência de 3 (três) processos, todos na tarefa desde 14/4/2021 (ex: 0010254-46.2021.5.15.0004);
- “Cumprimento de Providências”: existência de 165 (cento e sessenta e cinco) processos, sendo o processo 0011588-23.2018.5.15.0004 o mais antigo na tarefa (desde 4/11/2019), com homologação de acordo em 2/5/2019, em 30 (trinta) parcelas, e então ainda sem cumprimento;
- “Elaborar despacho”: existência de 1 (um) processo (0011300-07.2020.5.15.0004), concluso desde 29/4/2021;
- “escolher tipo de arquivamento”: existência de 16 (dezesesseis) processos, sendo o processo 0011575-53.2020.5.15.0004 o mais antigo na tarefa (desde 6/3/2021), com registro de pagamento de acordo em 6/3/2021 e comprovante de pagamento do INSS em 19/3/2021, ainda sem arquivamento;
- “Prazos Vencidos”: existência de 115 (cento e quinze) processos, sendo o processo 0010321-50.2017.5.15.0004 o mais antigo na tarefa (desde 26/2/2021), com despacho de 12/2/2021 e vencimento de prazos para manifestação em 26/2/2021, ainda sem prosseguimento;
- “Preparar expedientes e comunicações”: existência de 302 (trezentos e dois) processos, sendo o processo 0011097-79.2019.5.15.0004 o mais antigo na tarefa (desde 8/9/2020), com audiência de Instrução designada para 23/6/2021, ainda sem as respectivas intimações;
- “Recebimento de instância superior”: existência de 43 (quarenta e três) processos, sendo o processo 0010631-22.2018.5.15.0004 o mais antigo na tarefa (desde 11/3/2021), com recebimento dos autos para prosseguir em 11/3/2021, ainda sem prosseguimento;
- “Remeter ao 2º Grau”: existência de 2 (dois) processos, sendo o processo 0010558-16.2019.5.15.0004 o mais antigo na tarefa (desde 29/4/2021);
- “Registrar trânsito em julgado”: existência de 1 (um) processo, o número 0010561-68.2019.5.15.0004 desde 24/4/2021;
- “Triagem Inicial” (novos processos): existência de 3 (três) processos, sendo o processo 0010547-16.2021.5.15.0004 o mais antigo na tarefa (desde 29/4/2021).

Como visto, os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e alguns deles, possivelmente, demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre parcialmente os normativos, uma vez que não exigiu depósito prévio para Perito no processo 0011638-15.2019.5.15.0004, em que constou da ata de audiência na qual determinou a realização da perícia: *“Faculta-se que o(a) reclamado(a) efetue o depósito de R\$ 500,00, no prazo de 10 dias, a título de honorários prévios do(a) Sr(a). Perito(a), diretamente na sua conta bancária nº 00780-1, ag. 5278, do Banco Itaú, comprovando nos autos (CPF.*

254.708.018-45)", de onde se infere que o Juízo apenas sugeriu a antecipação de valores ao Perito.

Porém, no processo 0011638-15.2019.5.15.0004 a Unidade cumpriu parcialmente o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que apesar de ter constado na ata que determinou a realização de perícia e nomeou o Perito, o local da perícia, não constou o objeto a ser periciado, a saber, não constaram quesitos a respeito da doença ocupacional.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foi observado processo em que não houve cobrança do Perito, mas houve sua destituição, a saber o processo 0010186-33.2020.5.15.0004, em que a perícia foi designada e nomeado o Perito em 9/9/2020, com determinação de que o laudo fosse entregue até 18/12/2020, porém, em 11/2/2021, a parte reclamada noticiou a ausência do laudo pericial, tendo sido designada audiência de Instrução, em 15/3/2021, para 19/4/2021, na qual foi destituído o Perito anterior e nomeado outro *expert*.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 30/4/2021, verificou-se que há 732 (setecentos e trinta e dois) profissionais cadastrados no município de Ribeirão Preto, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 212 (duzentos e doze) engenheiros, 1 (um) técnico em segurança do trabalho e 27 (vinte e sete) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial no processo 0011638-15.2019.5.15.0004.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular RENATO HENRY SANT ANNA convocado para, a partir de 16 de abril de 2021, até posterior deliberação, atuar na 5ª Turma deste E. Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador Luiz Antonio Lazarim, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto Auxiliar Fixo LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO (apd) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz em Substituição da Titularidade LUCAS FREITAS DOS SANTOS (apd) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; está autorizado a residir fora da sede da circunscrição em que atua (Proad 782/2017) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 29 a 30/4/2021 , em que se verificou, por amostragem:

- 0010978-21.2019.5.15.0004 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita, uma vez que, ante a sucumbência do autor nas pretensões objeto das perícias e sendo a ele concedido os benefícios da justiça gratuita, foi determinado à secretaria da Vara proceder à requisição do valor referente aos honorários periciais junto ao E. TRT da 15ª Região, na forma do Provimento.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0011134-09.2019.5.15.0004 e 0010381-18.2020.5.15.0004 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, pronunciando-se explicitamente sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Sobre o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, não foi possível verificar o cumprimento, tendo em vista que não fora encontrado nas pesquisas, por amostragem, Agravo de Instrumento pendente de remessa, com decisão.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 2 (dois) processos, sendo o processo 0010558-16.2019.5.15.0004 o mais antigo na tarefa (desde 29/4/2021), e o processo 0010456-57.2020.5.15.0004, desde 30/4/2021 - data da pesquisa.

Com efeito, o acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão - todavia, certamente não é este o caso, uma vez que os dois processos acabaram de entrar na tarefa.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 907 (novecentos e sete) processos aguardando a primeira audiência e 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) aguardando o encerramento da Instrução, 45 (quarenta e cinco) aguardando prolação de sentença, 241 (duzentos e quarenta e um) aguardando cumprimento de acordo e 1575 (mil quinhentos e setenta e cinco) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 3/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 13 (treze) embargos de declaração pendentes até 31/3/2021.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, por amostragem temos:

0011784-56.2019.5.15.0004, houve oposição de embargos de declaração, em 30/3/2021 contra a sentença de mérito, com julgamento desses embargos em 22/4/2021, e o processo se encontra na tarefa "aguardando prazo" desde 22/4/2021; 0011433-49.2020.5.15.0004, houve oposição de embargos de declaração, em 19/3/2021, contra a sentença de mérito, com julgamento desses embargos em 13/4/2021 e o processo se encontra na tarefa "aguardando prazo" desde 13/4/2021; 0010149-69.2021.5.15.0004, houve oposição de embargos de declaração, em 25/2/2021, contra a decisão que indeferiu a tutela de urgência postulada na inicial, com julgamento desses embargos em 19/3/2021, e o processo se encontra na tarefa "prazos vencidos" desde 31/3/2021.

Como visto, quanto aos embargos de declaração, ora analisados, verificou-se que os processos estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 8 (oito) tutelas provisórias pendentes de julgamento.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que, nos processos consultados, por amostragem: 0011490-04.2019.5.15.0004, trata-se de Ação Consignatória, em que houve pedido de tutela cautelar incidental em 26/2/2021, o qual foi decidido na sentença de 1º/4/2021, e o processo se encontra na tarefa “preparar expedientes e comunicações” desde 1º/4/2021; 0011516-65.2020.5.15.0004, houve pedido de tutela antecipada incidental em 15/3/2021, com decisão de indeferimento em 17/3/2021 e decisão para regularização do fluxo processual em 20/4/2021, e o processo se encontra na tarefa “aguardando audiência” desde 26/4/2021; 0010397-35.2021.5.15.0004, trata-se de Protesto Interruptivo de Prescrição ajuizado em 31/3/2021, com juntada de réplica em 29/4/2021 e o processo se encontra na tarefa “aguardando prazo” desde 22/4/2021.

Como visto, quanto às tutelas provisórias, ora analisadas, verificou-se que os processos também estão sendo tramitados, não se vislumbrando, por amostragem, processo pendente de decisão.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 34,3, contra 29,8 do grupo e 29,0 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em março de 2021 havia 111 (cento e onze) Recursos Ordinários, 4 (quatro) Recursos Adesivos e 2 (dois) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 40,7 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice 48,9 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 52,0 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 4/2020 e 3/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJe-Calc.

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, de 26/4/2021 a 28/4/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/03/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade nem sempre tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação. Nesse sentido, nos processos 0011446-87.2016.5.15.0004 e 0011645-12.2016.5.15.0004 não houve menção à obrigação de retificar a CTPS do obreiro, enquanto que nos processos 0011338-87.2018.5.15.0004, 0011908-10.2017.5.15.0004 e 0010483-11.2018.5.15.0004 o cumprimento da obrigação de fazer relativa à implementação de verbas em folha de pagamento foi reiterado após o despacho inaugural.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação. Na hipótese de nomeação de perito, ao mesmo é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, conforme processos 0010090-86.2018.5.15.0004, 0011666-85.2016.5.15.0004, 0011446-87.2016.5.15.0004 e 0010721-98.2016.5.15.0004.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso. Ademais, como visto nos processos 0011735-83.2017.5.15.0004, 0011155-24.2015.5.15.0004 e 0011666-85.2016.5.15.0004, nota-se que desse despacho não consta determinação para imediata liberação do valor depositado.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a inexistência de recomendação pela Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos 0010090-86.2018.5.15.0004, 0011666-85.2016.5.15.0004, 0011446-87.2016.5.15.0004 e 0010721-98.2016.5.15.0004.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0010090-86.2018.5.15.0004, 0011666-85.2016.5.15.0004, 0011446-87.2016.5.15.0004 e 0010721-98.2016.5.15.0004.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, independentemente de intimação, resta deferido às partes o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação e 15 (quinze) dias para resposta do *expert*, tudo fixado em datas específicas que servem de termo final para os prazos, situação verificada nos feitos 0011155-24.2015.5.15.0004, 0010376-64.2018.5.15.0004, 0010721-98.2016.5.15.0004 e 0011446-87.2016.5.15.0004.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0010511-81.2015.5.15.0004, 0011702-93.2017.5.15.0004 e 0010091-71.2018.5.15.0004. Inobservância, portanto, da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de 3 (três) processos na tarefa “Prazos Vencidos” com petições pendentes de apreciação há mais de 4 (quatro) meses, o que destoia dos processos mais antigos na tarefa, que aguardam apreciação com data de corte entre 90 (noventa) e 100 (cem) dias. Seguem relacionados tais processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0010888-18.2016.5.15.0004, na tarefa desde 4/12/2020. Intimada em 25/11/2020 para manifestar-se sobre os cálculos do reclamante, a reclamada informou em 4/12/2020 que há acordo entre as partes, o qual ainda não foi apreciado pelo MM. Juízo.
- 0010404-95.2019.5.15.0004, na tarefa desde 5/12/2020. Intimado em 25/11/2020 para manifestar-se sobre os cálculos da reclamada, o reclamante apresentou impugnação em 26/11/2020, mas o expediente não foi analisado até o momento.
- 0011313-06.2020.5.15.0004, na tarefa desde 15/12/2020. Intimada em 16/11/2020 para manifestar-se sobre os cálculos do reclamante, a reclamada anexou impugnação em 1º/12/2020. Dias após, o reclamante manifestou-se. Ambos os expedientes permanecem pendentes de apreciação.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais através de requisição, conforme notado nos processos 0010721-98.2016.5.15.0004, 0010408-40.2016.5.15.0004 e 0011155-24.2015.5.15.0004.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula, foram observados 528 (quinhentos e vinte e oito) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade nem sempre utiliza os *chips* disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar secretaria” ou “Cálculo - aguardar contadoria”, como apurado, por amostragem, nos processos 0011035-39.2019.5.15.0004, 0011148-90.2019.5.15.0004 e 0010256-84.2019.5.15.0004.

Vê-se que as decisões de liquidação prolatadas, de pronto, determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso, solicitando ao reclamante que informe seus dados bancários para transferência, conforme processos 0010979-11.2016.5.15.0004, 0011845-19.2016.5.15.0004 e 0011775-65.2017.5.15.0004. Ressalta-se, ademais, que na decisão constam as determinações para prosseguimento da execução, caso requerida pelo exequente.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 326 (trezentos e vinte e seis) processos na fase. A referida informação foi extraída de relatório do sistema e-Gestão, com confirmação por consulta ao sistema PJe da Unidade nos processos 0010764-98.2017.5.15.0004, 0010324-34.2019.5.15.0004 e 0011229-10.2017.5.15.0004.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise efetuada nos processos 0010526-50.2015.5.15.0004, 0010758-96.2014.5.15.0004 e 0000173-82.2014.5.15.0004 indicou que a Unidade não utiliza adequadamente a funcionalidade dos *chips* disponíveis. Outra funcionalidade não utilizada de forma efetiva é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, que possui atividade vencidas há mais de 1 (um) ano em aberto, inclusive referentes a processos arquivados ou tarefas que já foram executadas nos processos, conforme observado nos feitos 0010162-78.2015.5.15.0004, 0011567-13.2019.5.15.0004 e 0010148-31.2014.5.15.0004.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados 25 (vinte e cinco) processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - reiterar”. Citam-se, por amostragem, os processos 0010312-54.2018.5.15.0004, 0010209-47.2018.5.15.0004 e 0010672-52.2019.5.15.0004.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Averiguou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Observância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0011857-96.2017.5.15.0004, 0002049-09.2013.5.15.0004 e 0001959-69.2011.5.15.0004.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, denotam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Assim sendo, resta verificada a observância ao Comunicado nº 05/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Apurou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 23/11/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 728 (setecentos e vinte e oito) processos para 865 (oitocentos e sessenta e cinco) processos, sendo 528 (quinhentos e vinte e oito) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0014800-67.2009.5.15.0004, com 1.867 (mil oitocentos e sessenta e sete) dias. Trânsito em julgado em 2/9/2015. Cálculos do reclamante apresentados em 18/12/2015 e reiterados em 16/2/2016, quando houve a migração do feito para o sistema PJe. Despacho inaugural da fase de liquidação e perícia contábil designados em 19/2/2016. Laudo entregue em 7/11/2016. Audiência de tentativa de conciliação em 12/12/2016, porém frustrada. Após debates, o laudo foi homologado em 27/3/2017. Impugnação à Sentença de Liquidação oposta pelo reclamante em 3/4/2017. Embargos à Execução opostos pela reclamada em 13/4/2017. Ambos os expedientes foram apreciados em 23/11/2017. Agravo de Petição interposto pelo reclamante em 4/12/2017. Recebidos os autos para prosseguir em 18/12/2020. Perito intimado para apresentar novos cálculos em 26/2/2021. Laudo entregue em 9/3/2021, com manifestações das partes em 23 e 25/3/2021, ainda não apreciadas.
- 0010480-61.2015.5.15.0004, com 1.862 (mil oitocentos e sessenta e dois) dias. Liquidação iniciada em 24/2/2016. Reconhecido equívoco no endereço de intimação da reclamada, o MM. Juízo declarou em 5/4/2016 a nulidade da sentença e determinou o retorno do feito à fase de conhecimento, de modo que, proferida nova sentença, o processo foi remetido à segunda instância em 29/11/2017, em sede de recurso ordinário, onde aguarda julgamento.

- 0010406-07.2015.5.15.0004, com 1.258 (mil duzentos e cinquenta e oito) dias. Liquidação iniciada em 20/10/2017, equivocadamente, posto que, tendo o processo retornado da segunda instância para prosseguir, a reclamada informou em 19/12/2017 que havia interposto Recurso de Revista. Com isso, os autos foram remetidos novamente ao Tribunal em 10/12/2018 e permanecem pendentes de julgamento.
- 0010246-11.2017.5.15.0004, com 1.161 (mil cento e sessenta e um) dias. Liquidação iniciada em 7/4/2018. Obrigação de fazer reiterada em 15/5/2018, cujos documentos comprobatórios foram anexados pela reclamada em 5/7/2018. Intimação expedida ao reclamante somente em 22/10/2018. Após manifestações das partes, designou-se audiência de mediação em 20/2/2019, realizada em 3/4/2019. Não houve acordo e em 25/10/2019 nomeou-se perito para elaboração dos cálculos. Documentos solicitados à reclamada em 17/12/2019. Audiência de mediação realizada em 9/3/2020, com acordo para pagamento em 10 (dez) parcelas, de 16/3/2020 a 16/12/2021. Em 26/2/2021 a reclamada foi intimada para comprovar o pagamento das verbas previdenciárias. Sem novas ocorrências.
- 0010807-06.2015.5.15.0004, com 1.136 (mil cento e trinta e seis) dias. Liquidação iniciada em 21/2/2018, com determinação de implementação de verbas em folha de pagamento e cálculos pela reclamada, que se trata de ente público. Após debates nos autos, foi nomeado perito em 2/4/2019. Laudo apresentado em 3/11/2019, impugnado pelas partes e homologado em 20/3/2020. O reclamante foi intimado de forma válida somente em 2/9/2020, ocasião em que opôs Embargos de Declaração, dos quais a reclamada foi intimada apenas em 07/1/2021. Embargos de Declaração julgados em 3/2/2021. Impugnação à Sentença de Liquidação interposta pelo reclamante em 10/2/2021. Anexados em 24/2/2021 documentos referente à retificação da obrigação de fazer. Ambas as petições foram reiteradas em 11 e 12/3/2021, mas não foram apreciadas até o momento.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 9/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020.
- Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 9/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas

judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 28 e 29/4/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 9 (nove) processos, sendo o mais antigo uma Carta Precatória Executória (0010385-21.2021.5.15.0004), distribuída em 30/3/2021 e sem qualquer tramitação desde então.

Já na tarefa intermediária “Análise” na fase de execução, constatou-se a existência de 32 (trinta e dois) processos, o mais antigo de 3/2/2021 (0010455-77.2017.5.15.0004), que aguarda deliberação acerca de manifestação da executada juntada em 26/3/2021.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” foram localizados 12 (doze) processos na fase de execução, o mais antigo é o processo 0011380-10.2016.5.15.0004, na tarefa desde 4/11/2020. Trata-se de processo piloto designado para reunião de execuções contra a mesma reclamada que tramitam na própria Unidade. Neste processo, o Juízo incluiu o sócio no polo passivo e concedeu prazo aos exequentes para juntada de documentos, que foi cumprido pela parte. O processo aguarda a notificação do sócio desde novembro de 2020 e a conclusão do feito para deliberações sobre o prosseguimento da execução.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 447 (quatrocentos e quarenta e sete) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde setembro de 2019 (0011106-17.2014.5.15.0004). Neste processo, observou-se que o Juízo considerou exauridas as providências executórias e concedeu prazo ao exequente para indicação de meios para prosseguimento da execução, cujo vencimento ocorreu em 17/9/2020. Há duas manifestações juntadas em setembro e dezembro de 2020 pela parte interessada, sem análise até o momento.

O panorama acima apresentado demonstra a existência de processos em tarefas intermediárias e revela a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Por fim, ao analisar as tarefas “Assinar despacho”, “Assinar decisão”, “Assinar sentença” e “Assinar expediente e comunicações - magistrado”, foram localizados 9 (cinco) processos, com exceção do processo 0199500-23.2005.5.15.0004, de 27/4/2021, todos os demais foram tramitados no dia da pesquisa (28/4/2021). No particular, a Unidade deverá atentar-se para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

De início, ressalta-se que, na decisão de homologação dos cálculos, consta que, não havendo garantia da execução ou pagamento espontâneo pelo executado, tampouco o sucesso na tentativa de bloqueio de valores por meio da ferramenta BACENJUD (atual SISBAJUD), o Juízo entende pela insuficiência patrimonial da executada, ficando instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Ao analisar o processo 0010109-92.2018.5.15.0004, verificou-se que, citada a executada e decorrido o prazo sem pagamento ou garantia a execução, foi iniciada a execução forçada. Assim, antes da tentativa de bloqueio de valores por meio da ferramenta SISBAJUD exclusivamente em face da executada, a Unidade promoveu a inclusão do sócio e, em seguida, realizou a pesquisa via SISBAJUD em relação a todos os devedores (empresa e o sócio incluído), em contrariedade ao previsto no artigo 7º, parágrafo único, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores, o Juízo decretou a indisponibilidade dos bens dos executados por meio do convênio CNIB e determinou a expedição de mandado para pesquisas de bens e o cadastramento no sistema EXE15.

A Resolução Administrativa TST nº 1470/2011 e o art. 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018 estabelecem que, não quitada ou garantida a execução, o Juiz da Execução deverá determinar expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, verificando-se, neste caso, o descumprimento ao normativo, uma vez que a Secretaria procedeu à inclusão dos devedores no BNDT sem a determinação judicial.

A respeito do CNIB, o art. 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 e o item V da Ordem de Serviço CR nº 1/2015 aduzem, expressamente, que a indisponibilidade de bens do devedor será realizada após a constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada, o que também não foi observado pela Unidade.

De outra parte, verificou-se que no processo ora analisado, a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em observância ao artigo 5º, *caput* e parágrafo único, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - reiterar”, verificou-se a existência de 128 (cento e vinte e oito) processos. Porém, grande parte desses processos estão com o chip equivocado, como é o caso dos processos 0010546-07.2016.5.15.0004 e 0002106-27.2013.5.15.0004, mais antigos, nos quais a ferramenta eletrônica de bloqueio de valores já foi consultada. Necessário, portanto, o saneamento dos chips em comento, para transparência das informações e melhor gestão dos processos.

Dentre os demais, chama atenção o processo 0010693-96.2017.5.15.0004, com o *chip* “BACENJUD - protocolar”. Neste processo, consta que as intimações enviadas ao DEJT em março de 2020 não se efetivaram, o que culminou com o não fechamento automático do prazo. Detectada a falha técnica pela Unidade, foram reiteradas as notificações em agosto de 2020, porém o problema técnico não foi resolvido pela Unidade, com o fechamento manual dos prazos em aberto. Logo, o processo se encontra na tarefa “Aguardando Prazo”, desde 13/8/2020, e aguarda o início da execução (protocolo da tentativa de bloqueio de valores) desde o início de setembro de 2020, ou seja, aproximadamente 7 (sete) meses.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada no processo acima revela falta de priorização na tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica no agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

Ainda, foram localizados 54 (cinquenta e quatro) processos contendo o *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”, sendo o mais antigo o processo 0012280-56.2017.5.15.0004, que, em tese, aguarda a certificação do resultado da tentativa de constrição de valores desde janeiro de 2020. Em decisão posterior, o Juízo determinou o sobrestamento do feito, diante da reunião das execuções em face da reclamada e seus sócios no processo 0010223-31.2018.5.15.0004, em trâmite no próprio Juízo. Deverá a Unidade esclarecer a questão e, se o caso, regularizar chip por meio da função “Reprocessar chips”, para transparência das informações.

Ressalta-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização.

Em situação semelhante está o processo 0010892-84.2018.5.15.0004, que também necessita de regularização.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Verificados os processos 0012280-56.2017.5.15.0004 (reunido), 0012454-65.2017.5.15.0004 (reunido), 0010938-73.2018.5.15.0004 (reunido) e 0010223-31.2018.5.15.0004 (piloto), observou-se parcial cumprimento às normas sobre a cumulação das execuções, pois, em que pese a habilitação dos exequentes e seus respectivos créditos no processo piloto, não foram consolidados os dados no sistema EXE15, desenvolvido especialmente para acompanhamento das execuções que tramitam neste Regional, sendo certo que a lisura em sua alimentação é fator preponderante na caracterização de um grande devedor e, assim, ensejar a instauração de procedimento administrativo para pesquisa patrimonial avançada nas respectivas circunscrições.

Registre-se, ademais, que, após a reunião das execuções, constatou-se que os processos reunidos foram sobrestados, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

De outra parte, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha aproveitado diligência anterior para dispensar a expedição de novo mandado de pesquisas, na forma do art. 5º, § 1º, I, do Provimento GP-CR nº 10/2018, visando a otimização dos atos na fase de execução.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2, de 26 de abril de 2019, observou-se o devido cadastramento nos processos 0010861-45.2018.5.15.0075 (redistribuído para a Unidade em 27/8/2018).

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o seu não cumprimento. Igualmente, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que

não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação mencionada.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 27 e 28/4/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0010907-92.2014.5.15.0004 e 0010509-72.2019.5.15.0004 verificou-se o cumprimento às normas. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada. Registre-se uma ressalva ao modelo

padronizado de certidão negativa utilizado, pois ainda está constando menção ao Provimento GP CR nº 5/2015, há muito revogado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018, devendo ser atualizada a redação da certidão. No processo 0010907-92.2014.5.15.0004, mencionado acima, o Juízo determinou o cadastro das devedoras mediante utilização dos convênios SERASAJUD e CENIB, além da manutenção no BNDT.

No processo 0010728-90.2016.5.15.0004, foi expedido mandado padronizado de pesquisas básicas em 13/2/2020. Em 10/3/2020 o Oficial de Justiça anexou ao processo o termo de penhora de um imóvel situado fora da jurisdição, anexou também certidão de matrícula obtida pelo convênio ARISP com a devida averbação. Na sequência, o Juízo determinou diversas tentativas de bloqueio de numerário, algumas com sucesso parcial, e em 16/4/2021 foi determinada expedição de mandado de avaliação do imóvel e intimação da executada sobre a penhora efetivada. O processo está na tarefa "Cumprimento de Providências" sinalizado com GIGS.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, foram localizados 3 (três) processos contendo o *chip* CCS e CCS - aguardar resposta, a seguir analisados. No processo 0012469-05.2015.5.15.0004, após frustradas diversas medidas de constrição, o Juízo determinou a utilização do convênio CCS em 25/1/2021. A medida até o momento não foi implementada. Nos processos 0012011-51.2016.5.15.0004 e 0215300-38.1998.5.15.0004, em que pese a existência do *chip* CCS - aguardar resposta, o convênio não foi implementado e não foi localizada determinação expressa para sua utilização.

Foram localizados 2 (dois) processos contendo o *chip* SIMBA e SIMBA - aguardar resposta, a seguir analisados. No processo 0011068-63.2018.5.15.0004, não foi localizada determinação expressa para utilização do convênio, ademais, sequer foi expedido mandado de pesquisas básicas, afigurando-se totalmente inapropriada a utilização do convênio SIMBA no momento processual. No processo 0010566-32.2015.5.15.0004, a determinação é de 24/9/2018. A ordem foi reconsiderada uma vez que os créditos foram habilitados em outro processo piloto.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização.

Em síntese, em que pese a existência de processos com os *chips* supra indicados, não se constatou a efetiva utilização dos convênios.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa "Cumprimento de Providências" no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 577 (quinhentos e setenta e sete) processos na tarefa, dos quais 100 (cem) estão sem GIGS (mais antigo processo 0194600-12.1996.5.15.0004, desde abril de 2020) e 219 (duzentos e dezenove) com GIGS vencido (mais antigo processo

0194600-12.1996.5.15.0004, vencido desde novembro de 2020). Dentre estes, há 92 (noventa e dois) processos com algum expediente não apreciado, por exemplo, processo 0012189-97.2016.5.15.0004. Estas constatações, demonstram que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

O processo 0012189-97.2016.5.15.0004 é o mais antigo na tarefa, desde 6/6/2017, e está aguardando pagamento de precatório estadual.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a inexistência de processos com o *chip* Praça/Leilão – designar.

A Unidade liberou bens nas 2 (duas) hastas públicas de 2021.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

No processo 0001387-50.2010.5.15.0004 houve exclusão do bem da hasta pública nº 1/2021 devido à inconsistência do sistema EXE15 que não incluiu corretamente a data e o valor da reavaliação. O erro no cadastramento, além de gerar retrabalho diminui a tão almejada celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

No processo 0011861-70.2016.5.15.0004 também houve exclusão do bem da hasta pública nº 1/2021, pois a reclamada efetuou a quitação do crédito do autor. O Juízo corretamente arbitrou os honorários do leiloeiro, nos termos parágrafo 4º, artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 3/2021, observou-se haver 85 (oitenta e cinco) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 4 (quatro) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0012494-81.2016.5.15.0004 o mais antigo, desde 28/10/2020.

Constatou-se, também, haver 35 (trinta e cinco) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, dos quais 23 (vinte e três) já estão conclusos para julgamento, sendo o 0000424-37.2013.5.15.0004 a conclusão mais antiga, desde 19/1/2021. Constatou-se ainda que o processo 0000451-83.2014.5.15.0004 já teve o incidente julgado, estando inadequada a presença do *chip*.

Foram encontrados 7 (sete) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, destes, 4 (quatro) já estão conclusos para julgamento.

Por fim, constatou-se a existência de 7 (sete) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 3/2021, observou-se haver 16 (dezesesseis) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 4 (quatro) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. Em nenhum houve análise da admissibilidade dos recursos pelo Juízo. O mais antigo é o processo 0000451-83.2014.5.15.0004, com recurso de 9/2/2021, ainda pendente, mesmo após realização de audiência de tentativa de conciliação.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0001165-48.2011.5.15.0004 e 0010631-56.2017.5.15.0004, já remetidos à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estabelecido no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e artigo 102, parágrafo 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a inexistência de processos, no período pesquisado.

Quanto à tarefa “Recebimento de instância superior”, foram localizados 30 (trinta) processos na fase de Execução, sendo o mais antigo de 8/1/2021, o processo 0010537-79.2015.5.15.0004. A presença deste processo nesta tarefa aparenta ser inconsistência, pois já teve várias tramitações após ter sido recebido da segunda instância, inclusive com homologação de acordo.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 10 (dez) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”. Foram analisados alguns processos a seguir, por amostragem. Constatou-se que os processos 0012032-27.2016.5.15.0004, 0011131-25.2017.5.15.0004, 0010773-26.2018.5.15.0004 não estão aptos à expedição do ofício, apesar de estarem com o *chip*. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. O processo 0010898-57.2019.5.15.0004 está apto e está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 10/4/2021.

Ainda em relação ao RPV/Precatário, no Painel do sistema PJe foram localizados 204 (duzentos e quatro) processos com o *chip* “RPV/Precatário - aguardar pagamento”. Foi verificado o lançamento GIGS do tipo Prazo e subtipo Precatário, conforme previsão do

Comunicado CR nº 7/2019, em 178 (cento e setenta e oito) processos. Exemplo: 0010682-72.2014.5.15.0004.

Constatou-se também a existência de 26 (vinte e seis) processos nos quais a Unidade corretamente lança GIGS do tipo Atividade, subtipo Precatório/RPV, conforme previsão do Comunicado CR nº 7/2019. Exemplo: 0000397-54.2013.5.15.0004.

O processo mais antigo é o 0000397-54.2013.5.15.0004, que aguarda pagamento de precatório estadual desde 6/6/2017.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 4 (quatro) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos. Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 10 (dez) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 28/7/2020, demonstrando o não cumprimento do prazo fixado na Portaria CR nº 7/2019.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Ao consultar o processo 0012469-05.2015.5.15.0004 e 0010907-92.2014.5.15.0004, verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça e intentadas algumas medidas de constrição, o Juízo determinou a inclusão dos devedores no BNDT, no SERASA e na CNIB, bem como, a suspensão da execução com arquivamento provisório iniciando-se o prazo da prescrição intercorrente (§ 2º do art. 11-A da CLT). O Juízo não suspende a execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80, contrariando o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Houve o efetivo cumprimento às determinações pela Secretaria (inclusão no BNDT, SERASA e CNIB). A execução foi corretamente cadastrada como frustrada no sistema EXE15.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0011795-90.2016.5.15.0004 e 0012313-80.2016.5.15.0004, cumprindo o determinado no caput do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163, todavia não atende aos do 164 da

mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

No processo 0001331-80.2011.5.15.0004, que está arquivado provisoriamente, constatou-se a existência de uma petição da executada noticiando a quitação de seu débito. Referida petição consta como apreciada no sistema PJE, todavia não foi levada à conclusão. Salvo alguma particularidade, a existência de quitação vai acarretar a extinção da execução nesta ação trabalhista e seu consequente arquivamento definitivo, com as respectivas baixas no sistema e-Gestão.

Foram localizados apenas 8 (oito) processos no arquivo com chip Falência ou Recuperação Judicial e 32 (trinta e dois) em todo o acervo, o que, pelo volume processual da Unidade é indício que a ela não está sinalizando adequadamente os processos, como determinado no parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0066200-92.1987.5.15.0004 - mais antigo em tramitação com 10.752 (dez mil setecentos e cinquenta e dois) dias. Trata-se de Inquérito para Apuração de Falta Grave migrado ao sistema PJe em 16/10/2017. Afora os documentos de intimação para ciência às partes da migração, não há outras tramitações nos autos eletrônicos.
- 0101900-27.1990.5.15.0004 - segundo mais antigo em tramitação com 10.178 (dez mil cento e setenta e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 23/10/2017, o processo vem sendo tramitado regularmente, com diversas medidas executórias, sendo o último despacho de 5/3/2021. O processo está na tarefa "Prazos Vencidos" desde 17/3/2021.
- 0045900-36.1992.5.15.0004 - terceiro mais antigo em tramitação com 10.166 (dez mil cento e sessenta e seis) dias. Migrado ao sistema PJe em 5/3/2018, vem sendo tramitado regularmente, com diversas medidas executórias, inclusive liberação de valores apreendidos, todavia insuficientes para quitação integral das dívidas. Em 15/3/2021 o Juízo considerou exauridas as providências executórias empreendidas de ofício e a requerimento das partes, determinando a

indisponibilidade dos bens dos devedores, inclusão no SERASA e manutenção no BNDT, bem como a intimação do exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da aplicação do parágrafo 2º do artigo 11-A da CLT. O processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 9/4/2021.

- 0087300-93.1993.5.15.0004 - quarto mais antigo em tramitação com 10.116 (dez mil cento e dezesseis) dias. Migrado ao sistema PJe em 19/10/2017. Em 22/5/2018 o Juízo considerou exauridas as providências executórias empreendidas de ofício pelo Juízo e a requerimento das partes determinando a indisponibilidade dos bens dos devedores, inclusão no SERASA e manutenção no BNDT, bem como a intimação do exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da aplicação do parágrafo 2º do artigo 11-A da CLT. Não há nos autos informação referente à efetivação da indisponibilidade, SERASA ou BNDT. Há requerimento do exequente de 26/2/2021 ainda não apreciado, apesar de marcado como apreciado no sistema PJe. O processo está no arquivo provisório desde 4/12/2018.
- 0127600-34.1992.5.15.0004 - quinto mais antigo em tramitação com 9.522 (nove mil quinhentos e vinte e dois) dias. Migrado ao PJe em 15/8/2018. Em 10/5/2019 o Juízo considerou exauridas as providências executórias empreendidas de ofício e a requerimento das partes, determinando a indisponibilidade dos bens dos devedores, inclusão no SERASA e manutenção no BNDT, bem como a intimação do exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da aplicação do parágrafo 2º, do artigo 11-A, da CLT. O processo está no arquivo provisório desde 19/9/2019.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 29 e 30/4/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 09/2020, e a atual, com dados até 03/2021, verificou-se a variação de 2.094 (dois mil e noventa e quatro) para 2.138 (dois mil e cento e trinta e oito) processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Ao analisar os processos 0010319-51.2015.5.15.0004, 0001850-55.2011.5.15.0004, 0010749-37.2014.5.15.0004 e 0010089-04.2018.5.15.0004 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0010468-76.2017.5.15.0004, 0002066-45.2013.5.15.0004 e 001075-57.2016.5.15.0004, como demonstrado a seguir.

No processo 0010468-76.2017.5.15.0004, arquivado em 5/3/2020, verificou-se o não cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito. Registre-se que há saldo ativo vinculado ao processo, indicado no sistema Garimpo, referente aos honorários periciais prévios depositados pela reclamada e não liberados.

Na mesma situação está o processo 0002066-45.2013.5.15.0004 Exprovas, arquivado em 9/6/2020, sem a certidão de inexistência de saldo, no qual constata-se que há saldo remanescente do depósito efetuado, que se encontra ativo no sistema Garimpo.

Verificado o processo 0001075-57.2016.5.15.0004, arquivado em 13/7/2020, observou-se que a Unidade também não anexou a certidão de inexistência de saldo. Há no processo apenas a comprovação das transferências solicitadas à instituição bancária, nada mencionando a respeito da inexistência de saldo do depósito judicial em questão. O procedimento de consulta ao depósito judicial se faz importante em razão de eventuais rendimentos dos depósitos judiciais após as liberações realizadas e a necessidade de inexistência de valores para o encerramento da conta judicial. Por outro lado, constata-se que, por ocasião da liberação dos valores aos beneficiários, a Unidade observou a recomendação estabelecida na Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de diversos processos que aguardam comprovante / consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se haver 64 (sessenta e quatro) processos contendo o *chip* “Contas – aguardar comprovante”, sendo que, aproximadamente, 20 (vinte) processos estão com GIGS vencido (mais antigo processo 0016500-78.2009.5.15.0004, desde 4/8/2020) e 35 (trinta e cinco) estão sem controle de prazo pelo GIGS (mais antigo processo 0010587-71.2016.5.15.0004, desde novembro de 2020).

Em relação ao processo 0016500-78.2009.5.15.0004, observa-se que este aguarda o cumprimento pela instituição financeira acerca do Ofício encaminhado via correspondência eletrônica, para as transferências devidas. Observa-se, também, que a Unidade recentemente solicitou urgência no cumprimento da determinação judicial. No particular, considerando o lapso temporal já decorrido e não havendo solicitude no atendimento após a

reiteração, cabe ao Juízo adotar as providências necessárias para o fiel e célere cumprimento das determinações judiciais.

Quanto ao processo 0010587-71.2016.5.15.0004, observou-se que também aguardava a comprovação pela instituição financeira acerca das liberações determinadas, contudo, o seu cumprimento foi devidamente certificado nos autos em novembro de 2020. Pendente apenas a consulta pela Unidade e não havendo outras particularidades, o processo está apto a ser arquivado definitivamente.

Em suma, os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

A Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento das diretrizes previstas no artigo 119 da Consolidação supramencionada. Informou, também, observar o Comunicado CR nº 16/2019, além de mencionar que não há processos listados no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”.

Considerando a indisponibilidade temporária de verificação deste relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, não foram verificadas as informações prestadas. Além disso, o óbice temporário de extração deste relatório prejudica detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente.

Por amostragem, em consulta ao painel “Arquivados” do sistema PJe, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0001288-46.2011.5.15.0004, 0011085-36.2017.5.15.0004 e 0010578-41.2018.5.15.0004, o que vai ao encontro das informações enviadas pela Unidade no relatório de autoinspeção.

Por oportuno, ressalte-se que no processo 0001288-46.2011.5.15.0004, além do correto registro do movimento de extinção da execução, verifica-se o registro da exclusão de dados dos executados no sistema BNDT antes do arquivamento do processo, em atendimento às orientações desta Corregedoria.

Em relação às execuções provisórias, por amostragem, foram consultados os processos 0010006-85.2018.5.15.0004 Exprovas e 0012070-05.2017.5.15.0004 Exprovas, nas quais constatou-se que a Unidade registrou corretamente os movimentos de encerramento da execução para baixa definitiva do processo.

Nota-se, também, o correto preenchimento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo” no processo 0011399-79.2017.5.15.0004, arquivado em 29/9/2020. Além disso, verificou-se no processo que o Juízo retirou as restrições que recaíram sobre os veículos por meio do convênio RENAJUD e excluiu os devedores do sistema BNDT antes do arquivamento definitivo do feito, tudo em atenção às orientações desta Corregedoria.

De outra parte, verificado o processo 0000542-76.2014.5.15.0004, observou-se que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto (0010064-59.2016.5.15.0004), sobrestando a execução do processo reunido. No entanto, o processo foi arquivado definitivamente, contrariando os normativos em ora analisados.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), identificou-se diversos processos do acervo prioritário, ainda sem análise pela Unidade. A exemplo, citam-se os processos 0000279-78.2013.5.15.0004, arquivado em 26/6/2018, e 0011144-29.2014.5.15.0004, arquivado em 4/6/2018, ambos com conta judicial vinculada ativa.

Registra-se, também, que em consulta ao sistema Garimpo, verificou-se que há valores passíveis de liberação especialmente nos processos físicos. Por amostragem, indicam-se os processos 0099100-59.2009.5.15.0004 e 0000876-52.2010.5.15.0004, não migrados, arquivados definitivamente em 27/10/2016 e 5/12/2016, respectivamente, com saldos em suas contas vinculadas. No particular, a Unidade deverá se atentar para o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019 no momento da liberação dos respectivos valores.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0041500-81.1989.5.15.0004, 0100200-83.2008.5.15.0004 e 0067200-83.1994.5.15.0004, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, diversos lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº

9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais. Por amostragem, citam-se os processos: 0095200-49.2001.5.15.0004, 0001886-34.2010.5.15.0004 e 0011183-89.2015.5.15.0004. Para identificá-los no sistema Garimpo, basta a Unidade utilizar 3 (três) filtros: saldo máximo (150,00), data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante ressaltar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

No que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessas à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 164, 308-312, 1309 e 1310, entre outros), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização das atividades, em cumprimento às normas.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 22 a 26/2/2021, portanto, dentro dos parâmetros das Ordens de Serviço nº 04 e nº 10/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados alguns requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e apresentação do anexo com os quadros de audiência.

Registre-se que, embora conste rubrica e assinatura manual do Juiz Substituto Auxiliar Fixo nos relatórios de autoinspeção, deverá a Unidade, por ocasião da próxima autoinspeção, cumprir o § 3º do art. 8º da ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 04/2020.

A Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos, apresentando as seguintes informações sobre os processos inspecionados e as respectivas ações:

“A Unidade promoveu ações de gerenciamento pelo E-gestão e E- Sincor tais como: esforço concentrado para redução dos recursos pendentes; utilização de filtros para tramitação preferencial; revisão de procedimentos que se encontravam em desacordo com a CPCGJT* de 19 dezembro de 2019; remessa de processos a conclusão; constatada a não conformidade de processos no item - pendentes de baixa do conhecimento - B.IO.I (E-Gestão).”

No respectivo formulário a Unidade informou, ainda, que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento, à exceção do artigo 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, acerca da identificação das partes, o que foi confirmado pelas pesquisas por amostragem; e do artigo 93 do mesmo normativo, referente à comunicação do cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Relataram, ainda, as seguintes informações, por entenderem relevantes:

“O Juiz Titular da Vara, Dr. Renato Henry Sant'Anna, está convocado como Juiz Auxiliar no Tribunal desde dezembro de 2016.

A sessão virtual realizada com a OAB foi centralizada com todas as Varas, no mesmo período, conforme contato entre o representante da 1ª Subseção da OAB/SP na Justiça do Trabalho, O Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, os Juízes deste Fórum”

Por fim, a respeito dos atendimentos, informaram que:

“Sessão virtual dos magistrados titulares das Unidades com o representante da 128 Subseção da OAB/SP na Justiça do Trabalho, Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, realizada em Às 10h.

Assuntos colocados na pauta de reunião pelo Dr. Alexandre:

- Que na Pandemia alguns procedimentos nos processos estão mais céleres;
- Relatou queixa por parte de alguns advogados quanto ao indeferimento de adiamento das audiências telepresenciais, quando pautado na falta de condições técnicas das partes e testemunhas;
- Solicitou resposta padrão às Correspondências eletrônicas encaminhadas às Unidades, de forma automática e com algumas informações didáticas.”

No que diz respeito à fase de execução, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, informou o cumprimento dos normativos deste Regional, conforme já mencionado e analisado neste parecer.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 70% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2014; 3 (três) em 2016; 3 (três) em 2017; e 16 (dezesesseis) em 2018, totalizando 23 (vinte e três) processos pendentes de solução até 31/3/2021, sendo o mais antigo o processo 0000184-14.2014.5.15.0004, distribuído em 5/2/2014, com 2.611 (dois mil seiscentos e onze) dias.

Em consulta ao sistema PJe e ao sítio eletrônico do E. Regional, na consulta de processos físicos, verificou-se que o processo, distribuído em meio físico em 5/2/2014, migrou para o sistema PJe em 7/1/2020. Verificou-se despacho de “Suspendo o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente”, em 8/1/2020; foi anexada “Certidão andamento TST”, em 29/4/2021 e, na mesma data, outra “Certidão abertura de chamado”.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que foram levados à conclusão 7 (sete) processos na Meta 2 pendentes de solução e aptos a julgamento.

Além disso, relatou que, durante os trabalhos da autoinspeção, havia pendências de encaminhamento de outros 25 (vinte e cinco) processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, que foram levados à conclusão.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% de cumprimento.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100% de cumprimento.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100% de cumprimento.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 46 (quarenta e seis) processos da Meta 2 e, ao final, 39 (trinta e nove). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/3/2021, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo e 1 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: nenhum analista judiciário - área judiciária, 8 (oito) técnicos judiciários - área administrativa e 1 (um) extraquadro/requisitado. Há 9 (nove) cargos com função comissionada, sendo 4 (quatro) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 1 (uma) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 11/2020 a 3/2021: 15 (quinze) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, no período de 2019/2020, além dos acompanhamentos pós-correição ordinária de cada ano.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de Julho/2019 a Junho/2020, a Unidade obteve a colocação 108^a no cenário regional e 1167^a no cenário nacional; de Outubro/2019 a Setembro/2020, a posição 119^a no cenário regional e a de 1394^a no cenário nacional; e de Abril/2020 a Março/2021, a posição 111^a no cenário regional e a 1366^a no cenário nacional, demonstrando variação positiva, todavia sem recuperar posição melhor já ocupada.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo antes de remeter o processo ao CEJUSC, em cumprimento ao art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No formulário de Autoinspeção a Unidade informou que cumpre o normativo, o que foi verificado nas pesquisas ora realizadas, por amostragem.

Além disso, recomendou, como Juízo Deprecado, que a Unidade não se recuse a dar cumprimento à Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, conforme disposto no artigo 85, § 2º da mesma Consolidação. A Unidade informou que cumpre o que determina a norma, o que também foi confirmado pelas pesquisas por amostragem.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). Contudo, não consta referida informação na autoinspeção, não sendo possível verificar o seu cumprimento ou não.

Determinou-se observar com rigor os normativos quanto à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 3 e nº 5/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 6/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 7/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso). A Unidade cumpriu tais normativos, conforme observado nas pesquisas, não sendo possível apenas averiguar a respeito do cumprimento da Recomendação CR nº 6/2019, porquanto não foi encontrado, por amostragem, Agravo de Instrumento pendente de remessa, com decisão.

Recomendou-se, ainda, realizar semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição (art. 108, II da CPC/GJT), o que foi observado nas pesquisas, por amostragem, nas pautas de audiências.

Recomendou-se, também, observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas Unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual, o que foi observado na autoinspeção realizada entre 22 a 26/2/2021.

Por fim, recomendou-se observar os termos do Comunicado GP-CR nº 2/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, cujo cumprimento não foi realizado, conforme observado, por amostragem, nas pesquisas realizadas.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Inicialmente, faz-se necessária uma ressalva. O quadro de resumo de audiências, item 10.2 do relatório correicional, e o PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ 1ª AUDIÊNCIA [até 03/2021], item 14 do mesmo relatório, utilizaram dados do e-SInCor, que representam uma leitura do e-Gestão no momento que a carga de dados foi gerada neste. Naquele momento, **não foram computadas as quantidades de audiências realizadas para os meses de janeiro e fevereiro de 2021** no e-Gestão, por erro em seu extrator que, portanto, refletem nos dados do relatório correicional nos itens referidos. Não obstante uma nova carga de dados no e-Gestão superasse essas inconsistências, ela não seria concluída em tempo hábil à presente correição. Em face disso, **para que a Unidade não seja prejudicada por essa inconsistência, os meses de janeiro e fevereiro/2021 não serão considerados para a análise da produtividade e desempenho da Unidade.**

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre abril (729 processos) e novembro/2019 (566 processos), apresentou, a exceção de agosto, redução gradativa a cada mês; seguiu tendência à elevação de dezembro/2019 (661 processos) a julho/2020 (1.012 processos); voltou a reduzir de agosto (989 processos) a novembro/2020 (847 processos); e apresentou pequenas oscilações de dezembro/2020 (897 processos) a março/2021, quando encerra o levantamento atual, com 907 (novecentos e sete) processos.

É possível se inferir que as elevações registradas também podem ter ocorrido em virtude da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porque o aumento

acentuou-se a partir de março/2020, após a instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/03/2020).

Anote-se: as quantidades represadas estiveram sempre acima das do Fórum e de seu grupo de distribuição (1501 a 2000 processos) nos últimos vinte e quatro meses.

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram inferiores ao do Fórum nos últimos vinte e quatro meses. Em relação ao seu grupo de distribuição, as quantidades também estiveram inferiores neste período, à exceção de março/2021, quando houve aumento e aproximou-se da quantidade apresentada pelo grupo. Viu-se a quantidade ser reduzida de abril (343 processos) a junho/2019 (270 processos) e, a partir de então, entre julho/2019 a julho/2020, os números oscilaram, com valores entre 252 (duzentos e cinquenta e dois) e 297 (duzentos e noventa e sete) processos; voltou a subir a partir de agosto/2020 (352 processos), de forma gradativa, encerrando a atual aferição em março/2021, com 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) processos.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 01/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foram inferiores à quantidade de casos novos recebidos nos últimos doze meses da presente apuração, a exceção apenas de outubro/2020 e março/2021. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, numa prestação jurisdicional mais célere. Embora o prazo médio da fase de conhecimento não tenha sofrido elevação significativa, observa-se que o prazo médio da célula pré-pauta manteve, na maior parte do período avaliado, acima daquele apresentado pelo grupo de distribuição e pelo Fórum, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 21 e 22 do relatório correicional.

No trimestre considerado de novembro, dezembro/2020 e março/2021, da apuração compreendida entre abril/2019 a março/2021, registraram-se, respectivamente, 1.401, 1.471 e 1.561 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, nos meses de novembro/2019, dezembro/2019 e março/2020, anotaram-se 838, 913 e 992 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 3.422 (três mil quatrocentos e vinte e dois) processos em dados de março/2021. Ainda que o número tenha apresentado pequena variação nos últimos vinte e quatro meses, com valores entre 3.217 (três mil duzentos e dezessete) processos e 3.575 (três mil quinhentos e setenta e cinco) processos, ainda assim são valores bastante expressivos, acima da média do grupo de distribuição.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], não foi cumprida, alcançando 70%. E, nada obstante, a Unidade tenha tido favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6110, na última correição (setembro/2020), para 0,5898 no presente levantamento (março/2021), ela não foi significativa, sendo ainda digno de atenção o represamento de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução. Destaca-se que o mesoindicador CONGESTIONAMENTO sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - 1.561 processos, em março/2021 - que é pouco superior ao total de 1.472 (mil quatrocentos e setenta e dois) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**. Grosso modo, é como se a maioria dos processos recebidos em 2020 estivessem praticamente todos eles estagnados aguardando primeira audiência ou encerramento da instrução.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, o que ocorreu apenas em setembro, outubro/2020 e março/2021, acusando atraso de apenas um processo em cada um dos meses citados, conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Nada obstante a pequena quantidade, trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, como se pode constatar pela elevação de seu índice, de 0,5763 (correição anterior, setembro/2020), para 0,6168 (março/2021) no presente levantamento.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.575 processos), pode ter contribuído negativamente para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado.

Portanto, desconsiderando os meses de janeiro e fevereiro/2021, pela inconsistência acima relatada, e em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a **não realização de Iniciais por dois meses, de Instruções por, melhor dizer, cinco meses e de UNAs por dez meses** (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional impactou **negativamente a produtividade da Unidade**. Reitere-se a desconsideração dos meses de janeiro e fevereiro/2021 para a presente análise.

Nota-se que não é habitual a realização de UNAs na Unidade. Também se vê que o procedimento adotado deu ênfase às audiências de Conciliação, realizadas a partir de abril/2020. A Unidade realizou Iniciais a partir de junho/2020 e de Instrução, com maior ênfase, nos meses de setembro a novembro/2020 e março/2021. As audiências realizadas não foram suficientes para reduzir o represamento de processos na fase de conhecimento. Alinhada à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, observou-se que a Unidade intensificou a realização de Iniciais a partir de setembro/2020, bem como retomou modestamente as audiências de Instruções a partir de outubro/2020.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com, pelo menos, **dois juízes por, ao menos, vinte dias** no período de um mês. Destaca-se que em oito dos doze meses da apuração de abril/2020 a março/2021, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional e do grupo de distribuição, acentuadamente, nos dois primeiros meses e em setembro e outubro/2020. É o que se pode ver na tabela Dias-Juiz, na página 51 do relatório correicional. Aliás, **o que rendeu à Unidade a média de 50,8 dias-juiz no período**. Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a realização das audiências de Instrução e UNAs. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de *chips* e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 90 (noventa) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 24 (vinte e quatro) processos com *chip* “Incluir em Pauta”, de 1 (um) processo com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” na funcionalidade GIGS, e dos 7 (sete) processos na tarefa “Novos Processos” identificados por esta Corregedoria Regional, das 35 (trinta e cinco) Iniciais do rito ordinário e das 12 (doze) audiências para inquirição de testemunha, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento**. É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos

pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe pelo sistema AUD, bem como disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do link por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Também, **determina-se** a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 22 a 26/2/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz em Substituição da Titularidade composta de **32 (trinta e duas) audiências**, entre 20 (vinte) audiências Iniciais e 12 (doze) audiências de Instrução, distribuídas da seguinte forma: 10 (dez) audiências Iniciais e 6 (seis) audiências de Instrução às segundas e terças-feiras.

A **pauta semanal** do Juiz Substituto Auxiliar Fixo tem a mesma composição, mas é realizada às quartas e quintas-feiras.

Totalizam-se **64 (sessenta e quatro) audiências semanais** por dois magistrados.

Foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, que a composição apresentada era a da pauta de audiências telepresenciais, o que enseja à conclusão de tratar-se da composição de pauta realizada na “**Sala de Audiência Virtual**”. A conclusão se fundamenta no fato de que, em períodos anteriores (8 a 12/3/2021) e posteriores (10 a 14/5/2021) à autoinspeção, constatou-se composição de pauta, de certa forma, similar à informada pela Unidade no que se refere à proporção entre os tipos de audiência, e aos dias da semana, à exceção apenas das Conciliações, cuja realização de 1 (uma) audiência por dia de pauta não havia sido informada pela Unidade.

Nota-se que, no período entre 8 e 12/3/2021, o número de audiências Iniciais e Instruções observados foram ligeiramente inferiores à composição informada pela Unidade, variando

entre oito e nove Iniciais por dia de pauta (quando deveria ser dez) e cinco Instruções (quando deveria ser seis). E, no período compreendido entre 10 e 14/5/2021, observou-se que as Instruções foram designadas em quantidade igual ou maior (seis a sete), enquanto as Iniciais em quantidade igual ou ligeiramente menor (nove a dez).

Desta forma, foi informada em autoinspeção a realização de **64 (sessenta e quatro) audiências semanais**, por dois magistrados, tendo sido observadas pautas que variaram de **58 (cinquenta e oito) a 67 (sessenta e sete) audiências semanais**. Reitere-se, assim, que há similaridade entre a amostragem do sistema PJe e a informação de autoinspeção.

Em razão de não terem sido encontradas pautas de audiências realizadas recentemente na “Sala Principal” e na “Sala 2”, infere-se que estas salas estejam sendo reservadas para a realização das pautas presenciais. Tanto que, em relação às audiências designadas, foram verificadas pautas em referidas salas, em junho de 2021, as quais não se assemelham ao informado pela Unidade, porquanto há designação de audiências UNAs, não relatadas na autoinspeção, o que enseja a necessidade de esclarecimentos pela Unidade. **Prazo 15 (quinze) dias.**

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes à ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 22 a 26/2/2021, até o levantamento realizado entre os dias 30/4/2021 e 3/5/2021, são estas as diferenças verificadas na “Sala Principal”, “Sala 2” e “Sala de Audiência Virtual”:

- Iniciais do rito sumaríssimo: não consta informações no relatório de autoinspeção. Após, constatou-se a realização para 62 dias corridos (3m2d - “Sala Principal”), designada para 30/6/2021; não havendo designação na “Sala 2”; e para 28 dias corridos (“Sala de Audiência Virtual”), designada para 27/5/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 61 dias corridos (2m1d), houve singlelo aumento do prazo para realização para 62 dias corridos (3m2d - “Sala Principal”), designada para 30/6/2021; redução do prazo para 54 dias corridos (1m24d - “Sala 2”), designada para 22/6/2021; e redução do prazo para realização para 28 dias corridos (“Sala de Audiência Virtual”), designada para 27/5/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 179 dias corridos (5m29d), houve aumento do prazo para realização para 276 dias corridos (9m6d - “Sala Principal), designada para 30/1/2022; redução do prazo para 173 dias corridos (5m23d - “Sala 2”), designada para 19/10/2021; e não havendo designação na “Sala de Audiência Virtual”;
- UNAs do rito ordinário: de 258 dias corridos (8m18d), houve aumento do prazo para realização para 301 dias corridos (10m1d - “Sala Principal), designada para 24/2/2022; aumento do prazo para 313 dias corridos (10m13d - “Sala 2”), designada para 8/3/2022; e não havendo designação na “Sala de Audiência Virtual”;

- Instruções do rito sumaríssimo: de 167 dias corridos (5m17d), houve aumento do prazo para realização para 179 dias corridos (5m29d - “Sala Principal), designada para 25/10/2021; aumento do prazo para 173 dias corridos (5m23d - “Sala 2”), designada para 19/10/2021; e redução do prazo para 28 dias corridos (“Sala de Audiência Virtual”), designada para 27/5/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 271 dias corridos (9m1d), houve aumento do prazo para realização para 343 dias corridos (11m13d - “Sala Principal), designada para 7/04/2022; aumento do prazo para 341 dias corridos (11m11d - “Sala 2”), designada para 5/4/2022; e redução do prazo para 28 dias corridos (“Sala de Audiência Virtual”), designada para 27/5/2021.

Portanto, após pouco mais de dois meses, evidencia-se o elástico do prazo para realização da pauta para as audiências UNAs e de Instrução, rito sumaríssimo e ordinário. Quanto às Iniciais, houve o aumento para a realização das audiências do rito sumaríssimo, sendo que para as do rito ordinário o prazo praticamente se manteve.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para **reduzir** os prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência, principalmente, e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (50,8), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte dias corridos, por mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido, bem como o represamento apontado.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais célere que os processos de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021 e sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, parágrafo 5º no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos que demandam tramitação.

Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade faz registros em mecanismos *chips*, mas ainda incorrem inconsistências que merecem saneamento.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Segundo a amostragem de processos, a Unidade faz registros em mecanismos *chips*, mas ainda incorrem inconsistências que merecem saneamento.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. **Determina-se** assim, o pronto saneamento dos *chips* dos processos 0010883-88.2019.5.15.0004, 0010480-51.2021.5.15.0004 e 0010498-72.2021.5.15.0004, bem como imediato saneamento de GIGS, nos processos 0012334-56.2016.5.15.0004 e 0011483-12.2019.5.15.0004.

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Dentre eles, o processo 0000184-14.2014.5.15.0004, ao qual se deve dar atento acompanhamento, em relação à pronta retirada do sobrestamento quando do retorno dos autos do C. TST e, sobretudo, por tratar-se de processo objeto de META 2.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do processo 0011609-28.2020.5.15.0004, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do processo 0010431-44.2020.5.15.0004, quanto ao esforço de proceder à sua inclusão em audiência de prosseguimento para data próxima, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. Dentre os quais, o processo ora mencionado.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Determina-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, ressalvada a possibilidade de designação de audiência para conciliação, assim como para a produção de provas, desde que requerida por quaisquer das partes. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma que devem ser observadas. **Determina-se** pois, sejam excluídos de pauta os processos nessa situação.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como no processo 0011126-32.2019.5.15.0004, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências, com exceção daquelas em que há manifestação das partes pela oitiva de forma presencial.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica em prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a Recomendação CR nº 8/2017 que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, com 165 (cento e sessenta e cinco) processos, dando cumprimento às determinações do Juízo; “Prazos vencidos”, com 115 (cento e quinze) processos; “Recebimento da Instância Superior” e “Registrar o trânsito em julgado”. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constatou-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares, sobretudo no que concerne aos quesitos da doença ocupacional/acidente do trabalho.

Além disso, é importante, como visto, colher as informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020.**

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de R\$500,00, devendo se abster da exigência deles, como se viu no processo 0011299-75.2020.5.15.0051. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a manutenção do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT 30/4/2021, verificou-se que há 732 (setecentos e trinta e dois) profissionais cadastrados no município de Ribeirão Preto, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 212 (duzentos e doze) engenheiros, 1 (um) técnico em segurança do trabalho e 27 (vinte e sete) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos meses de abril a junho/2019, agosto/2019 a março/2020, junho/2020, e agosto a dezembro/2020, o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, enquanto, em maio/2020, fevereiro e março/2021, houve maior impacto com o prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Por outro lado, nos meses de julho/2019, julho/2020 e janeiro/2021, os impactos são praticamente os mesmos nas duas circunstâncias. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças. Registre-se, por fim, que no mês de abril/2020 não se observaram impactos significativos para o prazo médio nessas duas circunstâncias.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com

prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que tratar-se-ia de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC/2015, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48**

(quarenta e oito) horas. Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, dentre os quais, a inconsistência nos processos 0011012-64.2017.5.15.0004, 0011209-19.2017.5.15.0004 e 0011588-23.2018.5.15.0004, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 23 (vinte e três) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,5763, na última correção, com elevação para 0,6168 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,4303 (da última correção) para 0,5217 (na presente correção) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;

4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Analisados os processos 0011446-87.2016.5.15.0004, 0011645-12.2016.5.15.0004, 0011338-87.2018.5.15.0004, 0011908-10.2017.5.15.0004 e 0010483-11.2018.5.15.0004, apurou-se que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer, notadamente quanto à anotação de CTPS e implantação em folha de pagamento.

Neste aspecto, constatou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

“artigo 92. Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento.

artigo 93. Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Determina-se, portanto, maior diligência da Unidade no cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Observou-se que a Unidade, no inaugural da fase, não determina que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como notado nos processos 0011735-83.2017.5.15.0004, 0011155-24.2015.5.15.0004 e 0011666-85.2016.5.15.0004.

Determina-se que o MM. Juízo registre nos despachos inaugurais da fase recomendação para que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante de depósito do valor que entende devido. Atendida a recomendação, deve o MM. Juízo liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras unidades.

SISTEMA PJe-CALC

Verificados os processos 0010090-86.2018.5.15.0004, 0011666-85.2016.5.15.0004, 0011446-87.2016.5.15.0004 e 0010721-98.2016.5.15.0004, apurou-se que a Unidade não recomenda às partes e aos peritos a utilização do sistema PJe-Calc para elaboração dos cálculos.

Determina-se que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, consoante observado nos feitos 0010090-86.2018.5.15.0004, 0011666-85.2016.5.15.0004, 0011446-87.2016.5.15.0004 e 0010721-98.2016.5.15.0004.

Determina-se que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos nessa oportunidade, visando a redução da quantidade de 528 (quinhentos e vinte e oito) processos com decisões de liquidação pendentes e do prazo médio da fase de liquidação, que hoje corresponde a 251 (duzentos e cinquenta e um) dias.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Examinados os processos 0010511-81.2015.5.15.0004, 0011702-93.2017.5.15.0004 e 0010091-71.2018.5.15.0004, foram localizados expedientes com informação de depósito de valores não apreciados no prazo regulamentar.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para cumprir os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

Determina-se, também, que a Unidade efetue imediato saneamento nas petições pendentes de análise relativas à depósito ou liberação de valores para regularização dos expedientes em atraso.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram observados 3 (três) processos na tarefa “Prazos Vencidos” com atraso bastante superior aos demais, situação que enseja a realização de saneamento.

Determina-se, assim, a imediata conclusão dos seguintes processos:

- 0010888-18.2016.5.15.0004, na tarefa desde 4/12/2020, para análise da informação de acordo anexada pela reclamada e, 4/12/2020;
- 0010404-95.2019.5.15.0004, na tarefa desde 5/12/2020, para exame da impugnação apresentada pelo reclamante em 26/11/2020;
- 0011313-06.2020.5.15.0004, na tarefa desde 15/12/2020, para apreciação dos expedientes anexados pelas partes.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Foram notados 528 (quinhentos e vinte e oito) processos com decisões de liquidação pendentes, dentre os quais não houve como apurar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, visto que a Unidade não utiliza os *chips* correspondentes da fase, tais como “Cálculo - aguardar secretaria”, “Cálculo - aguardar contadoria” ou “Cálculo - homologar”.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

Determina-se, também, que a Unidade faça uso consistente e correto do mecanismo de *chips*, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2019, devendo o Gestor e os orientadores de fase liderarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização da ferramenta.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS DE *CHIPS*

Examinados os processos 0010526-50.2015.5.15.0004, 0010758-96.2014.5.15.0004 e 0000173-82.2014.5.15.0004, constatou-se que a Unidade não faz uso correto dos *chips* disponíveis, o que deixa os processos sem possibilidade de utilização de filtro para localização.

Outra funcionalidade não utilizada de forma adequada é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, como apurado na análise dos feitos 0010162-78.2015.5.15.0004, 0011567-13.2019.5.15.0004 e 0010148-31.2014.5.15.0004, pela qual foram observadas atividades vencidas há mais de 1 (um) ano ainda em aberto, inclusive referentes a processos arquivados ou tarefas que já foram executadas nos processos.

Cumpra esclarecer que os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução das pendências indicadas. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. **Determina-se**, em face disso, que a Unidade faça consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, solicita-se que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, 1 (uma) vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados 25 (vinte e cinco) processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - reiterar”.

Determina-se, portanto, a remoção dos *chips* apontados e que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, a qual prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, constatou os processos 0014800-67.2009.5.15.0004, 0010480-61.2015.5.15.0004, 0010406-07.2015.5.15.0004, 0010246-11.2017.5.15.0004 e 0010807-06.2015.5.15.0004.

Determina-se que seja realizado pela Unidade rigoroso acompanhamento, para oportuna tramitação.

Determina-se, ainda, a imediata conclusão dos processos com petições pendentes de análise, para prosseguimento.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 9 (nove) processos, sendo o mais antigo uma Carta Precatória Executória (0010385-21.2021.5.15.0004), distribuída em 30/3/2021 e sem qualquer tramitação desde então.

Já na tarefa intermediária “Análise” na fase de execução, constatou-se a existência de 32 (trinta e dois) processos, sendo o mais antigo de 3/2/2021 (0010455-77.2017.5.15.0004).

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” foram localizados 12 (doze) processos na fase de execução, o mais antigo é o processo 0011380-10.2016.5.15.0004, na tarefa desde 4/11/2020 para notificação do sócio.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 447 (quatrocentos e quarenta e sete) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde setembro de 2019 (0011106-17.2014.5.15.0004).

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Ao analisar o processo 0010109-92.2018.5.15.0004, verificou-se que, antes da tentativa de bloqueio de valores por meio da ferramenta SISBAJUD exclusivamente em face da executada, a Unidade promoveu a inclusão do sócio e, em seguida, realizou a pesquisa via SISBAJUD em relação a todos o devedores (empresa e o sócio incluído). Além disso, a Secretaria procedeu à inclusão dos devedores no BNDT sem a determinação judicial e o Juízo decretou a indisponibilidade dos bens dos executados por meio do convênio CNIB assim que foi constatada infrutífera a tentativa de bloqueio de valores, em contrariedade ao normativo.

Determina-se, assim, que a Unidade cumpra o artigo 4º (inclusão no BNDT, Serasa e protesto do título executivo judicial) precedido de determinação judicial, bem como o parágrafo único do artigo 7º (repetir ordem de bloqueio com relação aos sócios quando do resultado negativo do Bacen Jud nas contas da executada - desconsideração da personalidade jurídica), ambos do Provimento GP-CR nº 10/2018. Por fim, determina-se a que a Unidade cumpra as determinações constantes do artigo 16 (inclusão na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB após constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada) do mesmo normativo.

Além disso, uma vez determinado, a Unidade deverá cumprir imediatamente a determinação, de modo que não ocorra a fragmentação de tarefas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Verificou-se a existência de 128 (cento e vinte e oito) processos com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - reiterar”, mas constatou-se que grande parte deles está com o chip equivocadamente associado, como é o caso dos processos 0010546-07.2016.5.15.0004 e 0002106-27.2013.5.15.0004, cujo bloqueio já foi protocolizado.

O processo 0010693-96.2017.5.15.0004, com o *chip* “BACENJUD - protocolar”, também merece atenção, pois há prazo aberto que necessita de fechamento manual, encontrando-se na tarefa “Aguardando Prazo”, desde 13/8/2020, e aguarda o início da execução (protocolo da tentativa de bloqueio de valores) há aproximadamente 7 (sete) meses.

Ainda, foram localizados 54 (cinquenta e quatro) processos contendo o *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”, sendo o mais antigo o processo 0012280-56.2017.5.15.0004, que, em tese, aguarda a certificação do resultado da tentativa de constrição de valores desde janeiro de 2020, em que pese a existência de determinação posterior. **Deverá a Unidade esclarecer**

a questão e, se o caso, regularizar chip por meio da função “Reprocessar chips”, para transparência das informações.

Ressalte-se que os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça o saneamento nas mencionadas tarefas, bem como adote a consistente e correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Verificados os processos 0012280-56.2017.5.15.0004 (reunido), 0012454-65.2017.5.15.0004 (reunido), 0010938-73.2018.5.15.0004 (reunido) e 0010223-31.2018.5.15.0004 (piloto), observou-se que, em que pese a habilitação dos exequentes e seus respectivos créditos no processo piloto, não foram consolidados os dados no sistema EXE15.

Determina-se, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 9/2018.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Em relação ao modelo padronizado de certidão negativa utilizado, **determina-se** a atualização da redação da certidão, pois ainda está constando menção ao Provimento GP CR nº 5/2015, há muito revogado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018.

PESQUISA PATRIMONIAL AVANÇADA

Foram localizados 3 (três) processos contendo o *chip* CCS e CCS - aguardar resposta.

Entre eles o processo 0012469-05.2015.5.15.0004 que, após frustradas diversas medidas de constrição, o Juízo determinou a utilização do convênio CCS em 25/1/2021. A medida até o momento não foi implementada

Já nos processos 0012011-51.2016.5.15.0004 e 0215300-38.1998.5.15.0004, em que pese a existência do *chip* CCS - aguardar resposta, o convênio não foi implementado e não foi localizada determinação expressa para sua utilização.

Foram, também, localizados 2 (dois) processos contendo o *chip* SIMBA e SIMBA - aguardar resposta.

No processo 0011068-63.2018.5.15.0004, não foi localizada determinação expressa para utilização do convênio e sequer foi expedido o mandado de pesquisas básicas, afigurando-se totalmente inapropriada a utilização do convênio SIMBA no momento processual.

Em síntese, em que pese a existência de processos com os *chips* supra indicados, não se constatou a efetiva utilização dos convênios.

Assim, **determina-se**, que o MM. Juízo dê andamento aos feitos que já possuem determinação para tanto, em observância aos preceitos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, e sempre utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS.

Constatou-se que há 577 (quinhentos e setenta e sete) processos na tarefa, dos quais 100 (cem) estão sem GIGS (mais antigo processo 0194600-12.1996.5.15.0004 , desde abril de 2020) e 219 (duzentos e dezenove) com GIGS vencido (mais antigo processo 0194600-12.1996.5.15.0004, vencido desde novembro de 2020). Dentre estes, há 92 (noventa e dois) processos com algum expediente não apreciado, por exemplo, processo 0012189-97.2016.5.15.0004, mais antigo na tarefa, desde 6/6/2017, que está aguardando pagamento de precatório estadual.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa apontada, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos chips.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo e implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

No processo 0001387-50.2010.5.15.0004 houve exclusão do bem da hasta pública nº 1/2021 devido à inconsistência do sistema EXE15 que não incluiu corretamente a data e o valor da reavaliação. O erro no cadastramento, além de gerar retrabalho diminui a tão almejada celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção na tramitação dos processos, a fim de evitar a exclusão de bens da hasta pública.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Conclusão para Magistrado.

Constatou-se a existência de 85 (oitenta e cinco) incidentes na liquidação/execução pendentes.

No escaninho “petições não apreciadas”, há 4 (quatro) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0012494-81.2016.5.15.0004 o mais antigo, desde 28/10/2020.

Verificou-se, também, haver 35 (trinta e cinco) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, dos quais 23 (vinte e três) já estão conclusos para julgamento. Também, o processo 0000451-83.2014.5.15.0004 já com o incidente julgado, estando, assim, inadequada a presença do *chip*.

Por fim, constatou-se a existência de 7 (sete) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”.

Constatadas nas situações acima diversas inconsistências em relação aos *chips*, nota-se que falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Observou-se haver 16 (dezesesseis) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Foram localizados 4 (quatro) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. Em nenhum houve análise da admissibilidade dos recursos pelo Juízo. O mais antigo é o processo 0000451-83.2014.5.15.0004, com recurso de 9/2/2021.

Quanto à tarefa “Recebimento de instância superior”, foram localizados 30 (trinta) processos na fase de Execução, sendo o mais antigo de 8/1/2021, o processo 0010537-79.2015.5.15.0004. A presença deste processo nesta tarefa aparenta ser inconsistência, pois já foi tramitado várias vezes após ter sido recebido da segunda instância, inclusive com homologação de acordo.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

Nesse sentido, reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos chips, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização. A Unidade deve abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, se for o caso.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Foram localizados 10 (dez) processos contendo o chip “RPV-Precatório – expedir”.

Constatou-se que os processos 0012032-27.2016.5.15.0004, 0011131-25.2017.5.15.0004, 0010773-26.2018.5.15.0004 não estão aptos à expedição do ofício, apesar de estarem com o chip.

Já o processo 0010898-57.2019.5.15.0004 está apto e está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 10/4/2021.

Em relação ao RPV/Precatório, foram localizados 204 (duzentos e quatro) processos com o *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”, dos quais 178 (cento e setenta e oito) com GIGS do tipo Prazo e subtipo Precatório.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes e realize uma varredura nas tarefas apontadas, saneando as inconsistências nos mecanismos *chips* e ferramenta GIGS, observando sempre e com rigor os termos do Comunicado CR nº 7/2019.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Verificou-se que há 10 (dez) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 28/7/2020.

Determina-se que a Unidade adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Ao consultar o processo 0012469-05.2015.5.15.0004 e 0010907-92.2014.5.15.0004, verificou-se que, o Juízo não suspende a execução pelo prazo de um ano antes que se inicie o prazo da prescrição intercorrente.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente. O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito não têm cópia dos documentos estabelecidos a ela anexados, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

No processo 0001331-80.2011.5.15.0004, que está arquivado provisoriamente, constatou-se a existência de uma petição da executada noticiando a quitação de seu débito. Referida petição consta como apreciada no sistema PJE, todavia não foi levada à conclusão. Salvo alguma particularidade, a existência de quitação vai acarretar a extinção da execução nesta ação trabalhista e seu consequente arquivamento definitivo, com as respectivas baixas no sistema e-Gestão.

Foram localizados apenas 8 (oito) processos no arquivo com chip Falência ou Recuperação Judicial e 32 (trinta e dois) em todo o acervo, o que, pelo volume processual da Unidade é indício que a ela não está sinalizando adequadamente os processos.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo observe à sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114, bem como os requisitos estabelecidos no artigo 164, quando da expedição de certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra massa falida, sendo ambos os artigos apontados da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se, também, a imediata análise das petições que permanecem sem apreciação no processo supramencionado, embora sinalizadas como apreciadas no sistema PJe. Nesse sentido, a Unidade deve cessar imediatamente tal prática, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais. Esse comportamento não apenas inviabiliza a otimização das atividades, como também prejudica e inibe a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais de modo fidedigno

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade de reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos com maiores prazos de tramitação na fase foram parcialmente monitorados.

No entanto, quanto ao processo 0066200-92.1987.5.15.0004, mais antigo em tramitação com 10.752 (dez mil setecentos e cinquenta e dois) dias, observou-se que ele foi migrado ao sistema PJe em 16/10/2017 e não houve outras tramitações posteriores à intimação acerca da migração.

O processo 0045900-36.1992.5.15.0004, terceiro mais antigo em tramitação com 10.166 (dez mil cento e sessenta e seis) dias está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 9/4/2021.

Por fim, o processo 0087300-93.1993.5.15.0004, quarto mais antigo em tramitação com 10.116 (dez mil cento e dezesseis) dias teve determinada a indisponibilidade dos bens dos devedores, inclusão no SERASA e manutenção no BNDT, mas não há nos autos informação referente à efetivação das determinações. Há requerimento do exequente de 26/2/2021 ainda não apreciado, apesar de marcado como apreciado no sistema PJe. O processo está no arquivo provisório desde 4/12/2018.

Determina-se a imediata conclusão dos processos mencionados para análise e deliberações. Ademais, **determina-se** que a Unidade priorize e intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Novamente, **determina-se** a imediata análise das petições que permanecem sem apreciação no processo supramencionado, embora sinalizadas como apreciadas no sistema PJe e a cessação dessa prática.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 03/2021, verificou-se o agravamento da quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, tendo variado de 2.094 (dois mil e noventa e quatro) para 2.138 (dois mil e cento e trinta e oito).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Analisados os processos 0010468-76.2017.5.15.0004, 0002066-45.2013.5.15.0004 e 001075-57.2016.5.15.0004, por amostragem, verificou-se que a Unidade não certificou a inexistência de saldo e em todos há saldo ativo vinculado indicado no sistema Garimpo.

No painel do sistema PJe constatou-se a existência de 64 (sessenta e quatro) processos contendo o *chip* “Contas – aguardar comprovante”, sendo que, aproximadamente, 20 (vinte) processos estão com GIGS vencido (mais antigo processo 0016500-78.2009.5.15.0004, desde 4/8/2020) e 35 (trinta e cinco) estão sem controle de prazo pelo GIGS (mais antigo processo 0010587-71.2016.5.15.0004, desde novembro de 2020).

Em relação ao processo 0016500-78.2009.5.15.0004, considerando o lapso temporal já decorrido e não havendo cumprimento no atendimento da determinação por parte da instituição financeira, o Juízo **deve adotar providências** para que a ordem se cumpra.

Quanto ao processo 0010587-71.2016.5.15.0004, **deverá** a Unidade consultar a existência de saldo e, não havendo outras particularidades, o processo deve ser arquivado definitivamente.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos

processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

A Vara **deve**, assim, otimizar os procedimentos em observância às diretrizes da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Considerando a indisponibilidade temporária de verificação deste relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, não foram verificadas as informações prestadas no relatório da autoinspeção. Além disso, o óbice temporário de extração deste relatório prejudica detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente.

Diante da situação exposta, **determina-se** que a Unidade extraia o mencionado relatório e regularize os registros de movimentos, se constatadas inconsistências nesse sentido, e observe com rigor as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 (manter os processos em arquivo provisório até o encerramento da recuperação judicial ou da falência) e 119 (declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas e por se achar exaurida a prestação jurisdicional) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicado CR nº 5 e 16/2019.

Determina-se, também, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Por fim, **determina-se** que a Unidade observe com rigor as disposições do Provimento GP-CR nº 10/2018, especialmente o artigo 4º, quanto à inclusão do devedor no convênio BNDT e que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva conforme determina a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Diante da mencionada indisponibilidade, em consulta ao painel “Arquivados” do sistema PJe, identificou-se, por amostragem, que no processo 0000542-76.2014.5.15.0004, o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto (0010064-59.2016.5.15.0004), sobrestando a execução do processo reunido, mas aquele foi arquivado definitivamente, contrariando os normativos.

Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução devem ser observados com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 (sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência) e 119 (sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019.

A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional.

Determina-se que o Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados.

Determina-se, também, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram identificados diversos processos com saldo superior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) ainda sem análise pela Unidade.

Mencionam-se os processos 0000279-78.2013.5.15.0004, arquivado em 26/6/2018, e 0011144-29.2014.5.15.0004, arquivado em 4/6/2018, ambos com conta judicial vinculada ativa.

Notou-se que há valores passíveis de liberação especialmente nos processos físicos, como, por exemplo, nos processos 0099100-59.2009.5.15.0004, 0000876-52.2010.5.15.0004, 0041500-81.1989.5.15.0004, 0100200-83.2008.5.15.0004 e 0067200-83.1994.5.15.0004, não migrados, arquivados definitivamente com saldos em suas contas vinculadas.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, diversos lançamentos com valores abaixo do limite mínimo, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, como, por exemplo, os processos: 0095200-49.2001.5.15.0004, 0001886-34.2010.5.15.0004 e 0011183-89.2015.5.15.0004.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do artigo 17 e seguintes da Ordem de Serviço nº 1/2020, alterada pela Ordem de

Serviço CR nº 9/2020. **Determina-se** a imediata conclusão para deliberações dos feitos apontados, bem como de quaisquer outros que estejam em situação semelhante.

A Recomendação GCGJT nº 9/2020 e as Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Para processos com valores ínfimos no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

É importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme assentado pela Recomendação mencionada, às Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Assim, **determina-se** que a Vara faça a imediata conclusão dos mencionados processos para deliberações, bem como priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu, por videoconferência no sistema Google Meet, ao previamente inscrito advogado Alexandre Magosso Takayanagui, OAB 234.512/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 10 de maio 2021, às 13:00 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.